



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 526ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS, realizada em 9 de junho de 2022.

1 Às treze horas e trinta e cinco minutos (14h35) do dia 9 de junho de 2022, na sede
2 do Crea-MS, reuniu-se à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
3 em sua (526ª) quingentésima vigésima sexta Reunião Ordinária, sob a Coordenação
4 da Coordenadora da CEECA ELAINE DA SILVA DIAS. **I - Verificação de Quórum.**
5 ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO
6 EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO,
7 MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON
8 TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK,
9 RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO
10 VIERO DALAZOANA. **II - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula 525ª Reunião**
11 **Ordinária.** Não havendo manifestação foi aprovada por unanimidade a Súmula 525ª
12 Reunião Ordinária de 9/5/2022. **III – Leitura de extrato de correspondências**
13 **recebidas e expedidas:** Nihil. **IV - Recebidas para conhecimento. 1)** Protocolo:
14 2022/088389-5. Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia –
15 Confea. Assunto: Decisão Plenária Nº PL-1748/2021 Confea - Determina a divulgação, a todos
16 os Creas, para seus setores de fiscalização, que para efeitos de fiscalização do
17 exercício da Modalidade Agrimensura de pessoas físicas ou jurídicas que realizam
18 atividades de levantamentos hidrográficos, além da ART, que se comprove o
19 cumprimento de suas obrigações legais apresentando a inscrição no Cadastro de
20 Entidades Executantes de Levantamentos Hidrográficos (CEELH) e/ou a autorização
21 para realizar Levantamentos Hidrográficos em Águas Jurisdicionais Brasileiras, sem
22 as quais não haverá regularidade na atividade, salvo as exceções previstas na
23 legislação. A CEECA tomou conhecimento. **2)** Protocolo: 2022/091423-5.
24 Interessado: Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e
25 Aquecimento – ABRVA. Assunto: Solicita desculpa diante deste conceituado órgão,
26 tendo em vista um post que circulou no mês de março nas redes sociais da ABRVA,
27 que abordava o tema “PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle”, onde
28 constavam informações incorretas a respeito da atribuição do profissional
29 responsável pela sua assinatura. A CEECA tomou conhecimento. **3)** Protocolo:
30 2022/093851-7. Interessado: Comissão de Ética – Crea-MS. Assunto: Modelo de
31 parecer para os processos de Ética. A CEECA deliberou por determinar a adoção dos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

32 modelos de relatos de processos éticos-disciplinares referentes à análise de
33 admissibilidade de denúncia e julgamento de processos, conforme encaminhamento
34 da Comissão de ética Profissional. **V- Comunicados:** O conselheiro Engenheiro Civil
35 Alexandre Ferreira Borges justificou sua falta. **VI – Ordem do Dia: a) Relatos de**
36 **Processos: a.1) de Conselheiros incumbidos de atender Solicitação da Câmara:**
37 **CONS. ANDERSON SECCO DOS SANTOS. 1)** Processo: P2021/160895-0.
38 Interessado: UNIDERP – Anhanguera. Assunto: Alteração da denominação do Centro
39 Universitário Anhanguera de Campo Grande para Centro Universitário Anhanguera
40 Pitágoras Unopar de Campo Grande. A CEECA **DECIDIU** aprovar o relato do
41 Conselheiro Anderson Secco dos Santos com o seguinte teor: Trata-se de processo de
42 atualização cadastral da Instituição de Ensino Superior (IES) Centro Universitário
43 Anhanguera de Campo Grande (e-MEC 926) perante este Conselho, nos termos da
44 Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea. Considerando que, conforme
45 a documentação apresentada, a instituição de ensino em tela alterou sua
46 denominação para Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo
47 Grande; Considerando o art. 3º do Anexo II da Resolução nº 1.073/2016, do Confea,
48 que dispõe: Art. 3º O cadastramento da instituição de ensino deve ser formalizado
49 por meio do preenchimento do Formulário A constante deste Regulamento,
50 devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente, em
51 conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. § 1º A instituição de ensino deve atualizar
52 seu cadastro sempre que ocorram alterações. § 2º A atualização mencionada no
53 parágrafo anterior será apreciada pela CEAP do Regional, quando houver, e por
54 câmara especializada a critério do Crea. § 3º O formulário A deverá ser preenchido
55 pela instituição de ensino. Considerando o art. 4º da Resolução nº 1.070, de 15 de
56 dezembro de 2015, do Confea, que versa: Art. 4º Para obter o registro, a instituição
57 de ensino deverá encaminhar ao Crea requerimento instruído com original ou cópia
58 autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I –
59 regimento ou estatuto, devidamente acompanhado da aprovação pelo órgão
60 competente do sistema de ensino; II – ato válido de criação, credenciamento ou
61 credenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente; III
62 – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da
63 Receita Federal; e IV – ato vigente de reconhecimento ou de renovação de
64 reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional
65 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea expedido pelo órgão competente do sistema de
66 ensino. Parágrafo único. No caso de instituição de ensino vinculada a uma entidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

67 mantenedora, deverá ser apresentado também o ato constitutivo desta entidade,
68 registrado no órgão oficial competente, que ateste sua existência e capacidade
69 jurídica de atuação. Considerando que se encontram cadastrados neste Conselho os
70 seguintes cursos da IES requerente: Engenharia de Produção, Engenharia Mecânica,
71 Engenharia de Controle e Automação, Tecnologia em Redes de Computadores,
72 Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Pós-Graduação de Engenharia de Segurança
73 do Trabalho e Tecnologia em Design de Interior. Considerando que a IES requerente
74 apresentou a documentação comprobatória das informações declaradas no
75 Formulário A do Anexo II da Resolução nº 1.073/2016, do Confea: 1) Ofício DIR nº
76 06/2021, o qual informa que a instituição de ensino realizou a alteração de sua
77 denominação para Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo
78 Grande perante o Ministério da Educação, conforme processo e-mec nº 202101091;
79 2) Resolução nº 02/2021, que aprova a alteração da denominação do Centro
80 Universitário Anhanguera de Campo Grande e seu Regimento Geral; 3) Formulário A
81 do Anexo II da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, devidamente preenchido. 4) Ato
82 constitutivo da mantenedora, registrado no órgão oficial competente, conforme item
83 1.1 do Formulário A; 5) Ato autorizativo da IES requerente, conforme tem 1.4 do
84 Formulário A; 6) Portarias de credenciamento ou recredenciamento presencial e EaD,
85 conforme item 1.4 do Formulário A; 7) Portarias de reconhecimento ou de renovação
86 de reconhecimento ou resolução de criação dos cursos oferecidos pela instituição de
87 ensino, conforme item 3.1 do Formulário A; 8) Regimento e Estatuto da IES
88 requerente, devidamente aprovados pelo órgão competente. Considerando que as
89 documentações constam nos Id 348516 e 348517 do referido processo. Conclusão e
90 Voto. Diante o exposto, e considerando que a IES atendeu ao que dispõe os Artigos 3
91 e 4 da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea, sou de parecer
92 favorável a Alteração da Denominação do Centro Universitário Anhanguera de
93 Campo Grande para Centro Universitário Pitágoras Unopar de Campo Grande.
94 **CONS. CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA. 1)** Processo: 161.179/2019.
95 Denunciante: Helen Cristina da Silva Barros Paschoal e Hevilen Cristina da Silva
96 Barros. Denunciado: Engenheiro Civil E. G. da S. Assunto: Admissibilidade de
97 Denúncia. A CEECA **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Anderson Secco dos
98 Santos com o seguinte teor: Trata-se o presente processo de uma denúncia com
99 número de protocolo 1475661 de 03/05/2019, onde as denunciantes Helen Cristina
100 da Silva Barros Paschoal e Hevilen Cristina da Silva Barros, em nome da sua
101 empresa Barros & Barros Ltda-ME em desfavor do Engenheiro Civil Evando Gomes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

102 da Silva. As denunciantes alegam que contrataram a empresa Hevy Comércio e
103 Engenharia-ME, pela qual o profissional responde tecnicamente, para execução dos
104 serviços de construção de uma quadra poliesportiva com 235,20 m², conforme
105 projeto arquitetônico, em escola de sua propriedade, na modalidade empreitada de
106 engenharia e mão de obra, conforme contrato anexo às fls. 10 à 14 dos autos,
107 firmado em 20/07/2018 no valor de R\$ 158.330,00 no prazo de 60 (sessenta) dias de
108 18/09/2018 à 14/11/2018. Alega ainda a denunciante, que em face de a obra
109 transcorrer conforme contratado, adiantou pagamentos para adiantar também o
110 cronograma de execução, mas que ao invés disso, teve problemas com abandono da
111 obra, sendo que para que conseguisse dar prosseguimento, foi necessário fazer
112 aditivo de contrato em 22/02/2019, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais),
113 prorrogando a entrega da obra para 15/03/2019, o que também não ocorreu, tendo
114 o denunciado abandonado pela segunda vez a obra. Nesse interim de paralisações, a
115 denunciante comunico furtos pela falta de proteção da obra, anexando para tanto, o
116 boletim de ocorrência. Finaliza sua denúncia solicitando instauração de processo
117 ético em razão da conduta do denunciado. Analisado preliminarmente pela CEECA, a
118 denúncia foi admitida, sendo oportunizada defesa prévia ao denunciado, nós temos
119 da Res. n. 1004/2003 do Confea, porém sem que houvesse manifestação do
120 denunciado, visto que os Correios não conseguiram entregar os ofícios, justificando
121 no aviso de recebimento motivo de mudança, e por esta razão, o profissional teve
122 garantida sua ciência do processo por meio da publicação de edital de intimação,
123 conforme se observa às fls. 103 dos autos. Mesmo diante da publicação de edital de
124 intimação, não houve manifestação do denunciado, e então a CEECA determinou a
125 abertura do processo ético disciplinar em desfavor do referido profissional, por
126 possível infração ao art. 10, inciso I alínea “a” e inciso II alínea “f” da Res. n.
127 1002/2002 do Confea. Recepcionado pela CEP – Comissão de Ética Profissional, a
128 mesma, entendeu ser procedente a denúncia, convocando as partes para realização
129 de oitivas, porém sem sucesso. A CEP ainda tentou, com respaldo na Res. n.
130 1004/2003 do Confea, e em razão da pandemia, envio dos quesitos da oitiva às
131 partes por meio de questionário, e mesmo assim não logrou êxito. Considerando que
132 dos autos, constam elementos que caracterizam infração ao Código de Ética
133 Profissional, e mesmo sem a realização de oitiva para auxiliar na elucidação dos
134 fatos, e considerando o que versa a Res n. 1004/2003 em seus artigos 60 e 61 que
135 transcrevemos: Art. 60. A Declaração da revelia pela Comissão de Ética Profissional
136 não obstruirá o prosseguimento do processo, garantindo-se o direito de ampla defesa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

137 nas fases subsequentes. Art. 61. Declarada à revelia, o denunciado será intimado a
138 cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes, podendo intervir no processo
139 em qualquer fase. Manifestamo-nos por declarar à revelia dos autos, dando
140 conhecimento às partes pelos meios legalmente admitidos, e ainda pela procedência
141 da denúncia, entendendo que o denunciado infringiu o Código de Ética Profissional,
142 estabelecido pela Res. n. 1002/2002 do Confea, nos itens a seguir: Art. 8º A prática
143 da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve
144 pautar sua conduta: [...] Da honradez da profissão: III - A profissão é alto título de
145 honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã; Da eficácia profissional:
146 IV - A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos
147 compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os
148 resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando
149 a segurança nos seus procedimentos; [...] Art. 9º No exercício da profissão são
150 deveres do profissional: [...] II - ante à profissão: a) identificar-se e dedicar-se com
151 zelo à profissão; [...] Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao
152 profissional: I - ante ao ser humano e a seus valores: a) descumprir voluntária e
153 injustificadamente com os deveres do ofício; [...] III - nas relações com os clientes,
154 empregadores e colaboradores: [...] f) suspender serviços contratados, de forma
155 injustificada e sem prévia comunicação; Considerando por final, o parecer n.
156 022/2022 do Departamento Jurídico-DJU do Crea-MS, concluindo que mesmo tendo
157 ausência de pronunciamento das partes, não implica na obstrução do processo,
158 portanto deverá ser julgado na forma que se encontra, com as provas já constituídas.
159 Diante do exposto, manifestamo-nos por aplicar a penalidade de CENSURA PÚBLICA
160 ao denunciado Eng. Civ. Evando Gomes da Silva pelo prazo de 12 meses por infração
161 ao disposto no art. 8º inciso III e IV; art. 9º inciso III alínea a; art. 10º inciso I alínea a
162 – inciso III alínea f; do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002,
163 de 26 de novembro de 2002. Manifestamo-nos também para que da decisão da
164 proferida pela câmara especializada as partes sejam notificadas para apresentar
165 recurso ao Plenário do Crea-MS no prazo de 60 (sessenta) dias. O teor do recurso
166 apresentado será dado a conhecer a outra parte, que terá prazo de 15 (quinze) dias
167 para manifestação, conforme determina o caput e o parágrafo único do art. 37 da
168 Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003. Após o trânsito em julgado da decisão,
169 a censura pública, anotada nos assentamentos do profissional, será efetivada por
170 meio de edital afixado no quadro de avisos nas inspetorias, na sede do Crea onde
171 estiver inscrito o profissional, divulgação em publicação do Crea ou em jornal de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

172 circulação na jurisdição, ou no diário oficial do estado ou outro meio,
173 economicamente aceitável, que amplie as possibilidades de conhecimento da
174 sociedade, conforme § 2º do art. 52 da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003.

175 **CONS. EDUARDO EUDOCIAK. 1)** Protocolo DEP: P2019/100573-2. Denunciante:
176 Tiago Bianchi Silva Araujo. Denunciado: Eng. Civil W.L.M.S.
177 Assunto: Admissibilidade de Denúncia. A CEECA **DECIDIU** por acatar a devolução
178 do processo conforme relato exarado pelo Conselheiro Eduardo Eudociak com
179 seguinte teor: Trata-se o presente processo de denúncia apresentada pelo Sr. Tiago
180 Bianchi Silva Araujo em desfavor do Engenheiro Civil , na qual alega que o
181 denunciado Wellington Luis Marques dos Santos; Considerando que trata de
182 denúncia de provável infração ao Código de Ética, para análise preliminar de
183 admissibilidade, nos termos do art. 8º do Anexo da Resolução n. 1004, de 27 de
184 junho de 2003; VOTO: Venho através deste declarar meu impedimento para analisar
185 o processo de Admissibilidade de Denúncia P2019/100573-2, considerando minha
186 amizade com o Sr. Delmo Silva Araújo, síndico do referido Condomínio Parque
187 Residencial Flamingos, parte do processo, evitando assim a minha suspeição no
188 processo citado. Diante do exposto, devolvo o processo em epígrafe considerando o
189 artigo 79 do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de
190 novembro de 2002. Considerando o impedimento do conselheiro Eduardo Eudociak a
191 CEECA DECIDIU, ainda por designar o Conselheiro Sérgio Viero Dalazoana, para
192 análise e parecer. **CONS. MARCELO FLAVIO DELGADO. 1)** Processo DEP:
193 P2020/070373-5. Denunciante: Marcelo Amaral Lima. Denunciado: Engenheiro Civil
194 E.M.L. Assunto: Admissibilidade de Denúncia. A CEECA DECIDIU aprovar o relato
195 do Conselheiro Marcelo Flavio Delgado com o seguinte teor: Trata-se o presente
196 processo de denúncia apresentada pelo Marcelo Amaral Lima em desfavor do Everton
197 Meirelles Lopes, na qual alega que o denunciado não atendeu as demandas
198 solicitadas acordadas em contrato, segundo o mesmo infringiu vários itens sendo um
199 deles o prazo de obra, alvará, emissão de habite-se, não acompanhamento presencial
200 da obra, etc. Salienta ainda que o responsável técnico da obra descumpriu com
201 princípios éticos que rege sua profissão. O denunciante anexou junto ao processo um
202 relatório fotográfico apontando as devidas irregularidades. VOTO: Diante do exposto,
203 somos pelo acatamento da denúncia em desfavor do Engenheiro Civil Everton
204 Meirelles Lopes, face aos indícios de infração ao disposto no art. 9º, inciso III, do
205 Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de
206 2002. Manifestamo-nos também para que o denunciado seja oficiado, encaminhando



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

207 cópia da decisão proferida pela câmara especializada e inteiro teor da denúncia,
208 informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional - CEP e
209 concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias para manifestação, conforme determina o art.
210 8º da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003. **CONS. MARLON TONY BRANDT.**
211 **1)** Referente: Processo DEP P2021/185521-3. Denunciante: Igor Leonardo Pereira
212 Barbosa. Denunciado: Eng. Civil M. A.P.M. Assunto: Admissibilidade de Denúncia. A
213 CEECA **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Marlon Tony Brandt com o
214 seguinte teor: Trata-se o presente processo de denúncia apresentada pelo Igor
215 Leonardo Pereira Barbosa em desfavor do Eng. Civil M. A. P. M., na qual alega que o
216 denunciado teria sido contratado e recebido, para a execução de um pergolado
217 metálico da fachada da casa, incluindo material, não tendo o denunciado feito a
218 compra do material e nem contratado serralheiro para a execução, além de
219 abandonar a fase final da obra. Em seus documentos apresentou contrato de
220 prestação de serviços, recibos de pagamentos, aditivos de contrato e ART de obra e
221 serviço. Foi solicitado por este conselheiro a manifestação do denunciado, não
222 ocorrendo até o presente momento, apesar de tentativas do CREA-MS através de AR's
223 e Editais, não sendo o profissional encontrado. VOTO: Diante do exposto, somos pelo
224 acatamento da denúncia em desfavor do Eng. Civil M. A. P. M., face aos indícios de
225 infração apresentados pelo denunciante e ausência de defesa do denunciado, apesar
226 de inúmeras tentativas de citação. Manifestamo-nos também para que o denunciado
227 seja oficiado, encaminhando cópia da decisão proferida pela câmara especializada e
228 inteiro teor da denúncia, informando-lhe da remessa do processo à Comissão de
229 Ética Profissional - CEP e concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias para manifestação,
230 conforme determina o art. 8º da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003. **CONS.**
231 **SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS. 1)** Protocolo DEP: P2022/042034-8.
232 Denunciante: Honório Ribeiro. Denunciado: Eng. Civil. E.S.O.
233 Assunto: Admissibilidade de Denúncia. Diligência. **a.1.1) Conselheiros - Revel:**
234 Todos os processos foram aprovados e a relação anexada no final dessa Súmula.
235 **a.1.2) Conselheiros - Com Defesa:** Todos os processos foram aprovados e a relação
236 anexada no final dessa Súmula. **a.2) Processo de Ética, Plano de Fiscalização,**
237 **Baixa com registro de atestado: a.2.1)** Protocolo: P2021/234211-2. Interessado:
238 Departamento de Fiscalização. Assunto: Plano de Fiscalização da CEECA. A CEECA
239 DECIDIU pelo encaminhamento na próxima reunião das sugestões ao Plano da
240 Fiscalização das atividades profissionais para o ano de 2022. **a.2.2)** Protocolo:
241 1477482. Processo: 161.242/2019. Interessado: Condomínio Residencial Coronel



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

242 Afrânio Fialho. Denunciado: Eng. de Contr. e Autom. Mec. e Seg. do Trab. W. Q. C.
243 Assunto: Verificar se o Engenheiro Civil E. V. A. possui atribuição para SPDA. A
244 CEECA **DECIDIU** por informar a Comissão de Ética Profissional que o Engenheiro
245 Civil Eduardo Vargas Aleixo possui atribuições para fazer perícia técnica de SPDA,
246 considerando a grade do seu curso de formação pela Universidade Federal de Mato
247 Grosso do Sul, bem como pelo Mandado de Segurança 2002.34.00.006739-4 na ação
248 civil pública movida pela ABENC contra a Decisão Normativa nº 070/01 do Confea.
249 **a.2.3)** Processo DEP: P2020/068765-9. Denunciante: Ademar Arnaldo de Alencar.
250 Denunciado: Engenheiros Civis A.L.A.S e P.B.A. Assunto: Admissibilidade de
251 Denúncia. A CEECA **DECIDIU** pela devolução do processo ao Conselheiro Marcelo
252 Flávio Delgado para as devidas correções. **a.2.4)** Processo DEP: P2020/123021-0.
253 Denunciante: Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul. Denunciado: Eng.
254 Civil M. P. de O. Assunto: Admissibilidade de Denúncia. A CEECA **DECIDIU** por
255 designar o processo ao Conselheiro Oscar Raul Dias Haack. **a.2.5)** Processo DEP:
256 P2021/123579-7. Denunciante: Leocelia Zanetti. Denunciado: Eng. Civil E.N.A.
257 Assunto: Admissibilidade de Denúncia. A CEECA **DECIDIU** por designar o processo
258 ao Conselheiro Sérgio Viero Dalazoana. **a.2.6)** Protocolo: F2021/182691-4.
259 Interessado: Engenheiro Ambiental Diego Lanza Lima. Assunto: Baixa com registro
260 de atestado. A CEECA **DECIDIU** por designar o processo ao Conselheiro Claudio
261 Renato Padim Barbosa. **a.2.7)** Protocolo: F2021/182689-2. Interessado: Engenheira
262 Ambiental Carolina Alves Gil da Costa. Assunto: Baixa com registro de atestado. A
263 CEECA **DECIDIU** por designar o processo ao Conselheiro Claudio Renato Padim
264 Barbosa. **a.2.8)** Protocolo: F2021/213289-4. Interessado: Engenheiro Sanitarista e
265 Ambiental Luan Augusto de Freitas. Assunto: Baixa com registro de atestado. A
266 CEECA deliberou por designar o processo ao Conselheiro Anderson Secco dos
267 Santos. **a.3) Aprovados “ad referendum” da Câmara pelo Coordenador.** Todos os
268 processos foram homologados e a relação anexada no final dessa Súmula. **a.4 –**
269 **Solicitação de Vistas. 1) CONS. MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS. 1)**
270 Protocolo: P2021/183458-5. Interessado: Departamento de Fiscalização. Assunto:
271 Atribuição de Engenheiro Civil para coleta de lixo hospitalar. A CEECA após apreciar
272 o processo administrativo P2022/183458-5 acima citado e o relato de vista da
273 conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros, a CEECA DECIDIU por aprovar por
274 maioria simples o relato do Conselheiro ANDERSON SECCO DOS SANTOS com o
275 seguinte teor: Histórico e fundamentação: Trata-se do seguinte processo nº
276 P2021/183458-5 do profissional eng. Civil Almir Antônio Diniz de Figueiredo, para



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

277 Análise quanto à atribuição para atividade descrita na ART 1320200069423.
278 Considerando a Decisão Plenária PL/MS n. 558/2019. A fiscalização solicita a
279 análise da ART 1320200069423 do Profissional Almir Antônio Diniz de Figueiredo,
280 Engenheiro Civil, Número do Registro: MS1547 com a finalidade: CONTRATO
281 ADMINISTRATIVO N° 031/2019 - PROCESSO N° 124/2019 - TOMADA DE PREÇOS
282 N° 003/2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
283 SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA - COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES NO
284 ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE LADARIO-MS. Considerando a PL/MS n.
285 558/2019 que relaciona os profissionais do Sistema Confea/Crea que possuem
286 atribuições para elaborar e apresentar junto aos órgãos ambientais os estudos e
287 planos ambientais e correlatos e dá outras providências. Descreve ainda que os
288 demais profissionais não elencados na presente decisão, poderão solicitar revisão de
289 atribuições junto as suas respectivas câmaras especializadas ou ao plenário do Crea-
290 MS, conforme Resolução n. 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea. Considerando
291 que a atividade descrita na ART 1320200069423, faz parte da execução de um plano
292 de gerenciamento de resíduos de saúde – PGRSS, devendo o profissional ter
293 atribuição em sua grade escolar para desempenhar. Considerando a Análise
294 curricular do profissional Eng. Civil Almir Antônio Diniz de Figueiredo, não foi
295 verificado disciplinas com conhecimento específico em microrganismos (vírus,
296 bactérias e etc.) e em tratamento de resíduos, sendo a gestão de resíduos
297 hospitalares, totalmente diferente da gestão de resíduos domiciliares. Considerando o
298 Art. 25° da Resolução 218/73 do CONFEA - Nenhum profissional poderá
299 desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de
300 seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que
301 contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em
302 curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Voto: De acordo com o protocolo n°
303 P2021/183458-5 do profissional eng. Civil Almir Antônio Diniz de Figueiredo,
304 considero que o profissional não possui atribuição, para atividade descrita na ART
305 1320200069423. Solicito que o profissional seja informado e apresente um
306 profissional com atribuição para atividade descrita na ART 1320200069423. **b)**
307 **Assuntos de Interesse Geral.** Treinamento de Conselheiros: A CEECA DECIDIU
308 considerando a Decisão Plenária PL/MS n° 145/2022, que aprovou os Planos de
309 Trabalho das Câmaras Especializadas e Comissões quanto às ações e metas no
310 âmbito de Mato Grosso do Sul; Considerando a necessidade de treinamento e
311 reciclagem dos Conselheiros da Câmara Especializada de Engenharia Civil e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

312 Agrimensura, no que tange a análises de processos de autos de infração, de ética e
313 de instituições de ensino, bem como a revisão do Manual de Fiscalização no âmbito
314 das atividades abrangidas pela modalidade Civil da Engenharia; Considerando que
315 fora aprovado a realização de reunião extraordinária para as Câmaras
316 Especializadas, tendo como item de pauta o “Treinamento de Conselheiros”. Desta
317 forma, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, **DECIDIU** pelo
318 que segue: 1 - Agendar a reunião extraordinária da Câmara Especializada de
319 Engenharia Civil e Agrimensura, a ser realizada no dia 8 (oito) de julho, com início às
320 8h00, estendendo-se pelo dia todo. 2 - Solicitar ao Departamento de Assessoria
321 Técnica – DAT que faça a programação contemplando os seguintes itens: a) - Análise
322 de Processos de Autos de Infração da CEECA; b) - Análise de Processos de Autos de
323 Infração de Recurso ao Plenário; c) - Análise de Processos Administrativos; d) -
324 Análises de Denúncias por Infração ao Código de Ética. 3 - Participação no
325 treinamento do DFI – Departamento de Fiscalização, visando auxiliar a Câmara
326 Especializada na elaboração da revisão do Manual de Fiscalização das atividades
327 abrangidas pela modalidade Civil da engenharia. Nada mais havendo a tratar a
328 Senhora Coordenadora Engenheira Civil **ELAINE DA SILVA DIAS** encerrou os
329 trabalhos 16h30. E para constar, eu, Claudio Renato Padim Barbosa, Coordenador
330 Adjunto da Câmara, fiz digitar a presente Ata que após lida e aprovada e será
331 assinada por mim e demais membros presentes à reunião, de conformidade com o
332 art. 71 do Regimento do CREA-MS. *****

NOME POR EXTENSO	ASSINATURA
Eng. Sanit. e Ambiental ANDERSON SECCO DOS SANTOS – Titular	Assinado Eletronicamente
Eng. Civil JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE - Suplente	—
Eng. Civil CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA – Titular Coordenador Adjunto	Assinado Eletronicamente
Eng. Civil e Sanit. e Ambiental STANLEY BORGES AZAMBUJA - Suplente	—



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Eng. Civil EDUARDO EUDOCIAK – Titular	Assinado Eletronicamente
Eng. Civil SAULO SAMPAIO MARCELINO DA SILVA - Suplente	—
Eng. Civil ELAINE DA SILVA DIAS – Titular Coordenadora	Assinado Eletronicamente
Eng. Civil GUILHERME LOPES PAGANI - Suplente	—
Eng. Agrim. ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES – Titular	A0ssinado Eletronicamente
Eng. Agrim. LUIS FERNANDO ENNES DE MIRANDA - Suplente	—
Eng. Civil MARCELO FLAVIO DELGADO – Titular	Assinado Eletronicamente
Eng. Civil WILLIAN DA CUNHA - Suplente	—
Eng. Civil MARIO BASSO DIAS FILHO – Titular	Assinado Eletronicamente
Eng. Civil RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS - Suplente	—
Eng. Civil MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS – Titular	Assinado Eletronicamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Eng. Civil DANIEL DOFF SOTTA - Suplente	-
Eng. Civil MARLON TONY BRANDT – Titular	Assinado Eletronicamente
Eng. Civil JOSÉ CARLOS RIBAS - Suplente	-
Eng. Civil MAURICIO FAUSTINO GONÇALVES – Titular	Licenciado
Eng. Civil ALEXANDRE FERREIRA BORGES - Suplente	Assinado Eletronicamente
Eng. Amb./Seg. do Trabalho NELISON FERREIRA CORREA – Titular	Assinado Eletronicamente
Eng. Civil ERIC HIROSHI MIAGUSKO DE OLIVEIRA - Suplente	-
Eng. Civil OSCAR RAUL DIAS HAACK – Titular	Assinado Eletronicamente
Eng. Sanit. Ambiental OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMÕES - Suplente	-
Eng. Civil RODRIGO THOME BAPTISTA – Titular	Assinado Eletronicamente
Eng. Civil MARCELO ANTONIO KENCHIKOSKI - Suplente	-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Eng. Civil SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS – Titular	Assinado Eletronicamente
Eng. Civil e Sanit. e Ambiental GUSTAVO SOUZA CASTRO - Suplente	—
Eng. Civil SERGIO VIERO DALAZOANA – Titular	Assinado Eletronicamente
Eng. Civil GABRIEL BEGA NUNES - Suplente	—



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 526ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS, realizada em 9 de junho de 2022.

a.1.1) Conselheiros – Revel

Nº Protocolo	Autuado	Nome Relator	Infração	Fundamentação	Voto/Relato
I2020/039420-1	CELSO FONTES	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/039420-1, lavrado em 13/03/2020, em desfavor da pessoa física CELSO FONTES, por infração ao art. 16 da Lei n. 5.194/66, por falta de placa de identificação profissional, em obra de propriedade de Saab Incorporadora e Prestadora de Serviços Eireli Me, sito Rua 14 de Julho, 764, Monte Castelo, município de Campo Grande – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 20/03/2020 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto elevar a penalidade com grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466
I2020/135964-7	EDSON VIEIRA DA SILVA E OUTRO	CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/135964-7, lavrado em 09/10/2020, em desfavor da pessoa física Edson Vieira Da Silva E Outro, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei n. 5.194/66, por exercício ilegal da profissão, referente a	Ante o exposto somos pela penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				<p>execução de obra/serviços e projetos (Elétrico, Hidrossanitário, Estrutural e Arquitetônico) para edificação em alvenaria para fins comerciais, de propriedade do autuado, sito na Av. José Barbosa Rodrigues, 2430 - Portal do Panamá, município de Campo Grande-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 09/12/2020 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.</p>	
I2021/213192-8	MAXIMILIANO FERREIRA LEITE	ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES	art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.	<p>Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/213192-8, lavrado em 17 de novembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Maximiliano Ferreira Leite, por infração do art. 58 da Lei nº 5.194/1966, ao desenvolver a atividade de sistema de alarme de incêndios, fase manutenção, conservação e reparação, localizada na Rodovia MS 145, Fazenda São Pedro, município de Rio Brilhante-MS, para Usina Eldorado S/A - UEL; Considerando que o autuado recebeu o AI em 13/01/2022, conforme AR JU 85835688 3 BR (Id: 319282), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente</p>	<p>Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI n I20212131928 e consequência aplicação da multa prevista na alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O atuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes;	
I2021/234565-0	RENATO MACHADO PEDREIRA	ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/234565-0, lavrado em 02 de dezembro de 2021, em desfavor do profissional Renato Machado Pedreira, por infração à alínea "A" do art. 1º da Lei nº 6.496/77, por desenvolver a atividade referente fornecimento de emulsão asfáltica – Fase de fornecimento e fabricação, na Avenida Francisco Alves da Silva, 443 – Centro, e outros logradouros, no município de Deodópolis – MS, para Prefeitura Municipal de Deodópolis; Considerando que o atuado recebeu o AI em 21/01/2022, conforme AR JU 85835608 9 BR (Id: 319320), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O atuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes;	Ante todo o exposto considerando que o atuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI n I20212345650 e consequência aplicação da multa prevista na alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo
I2021/235314-9	CONCREVALE CONCRETOS LTDA	MARCELO FLAVIO DELGADO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/235314-9, lavrado em 14 de dezembro de 2021, em desfavor da pessoa	Em análise ao processo considerando que a multa foi paga o que acarreta a extinção do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>jurídica Concrevale Concretos Ltda, por infração à alínea "A" do art. 1º da Lei nº 6.496/77, por desenvolver a atividade de fornecimento de concreto – Fase fornecimento e fabricação, no município de Rio Brillhante – MS, para Prefeitura Municipal de Glória de Dourados; Considerando que o autuado recebeu o AI em 28/12/2021, conforme AR JU 85835606 1 BR (Id: 319372), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando que houve o pagamento da multa em 30/12/2021, através do boleto (Id: 319371). Considerando que o autuado não apresentou defesa.</p>	<p>processo solicitamos o cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo Entretanto como não houve comprovação de regularização da falta logo que seja solicitado ao DFI que verifique se a irregularidade persiste lavrando nova autuação se for esse o caso</p>
I2022/042160-3	ANALITICA AMBIENTAL	CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	<p>Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/042160-3, lavrado em 27/01/2022, em desfavor da pessoa jurídica ANALÍTICA AMBIENTAL, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente monitoramento ambiental, para Auto Posto Entre Rios Ltda, sito na Rod. BR 163, Km 324, Parque Industrial, município de Rio Brillhante – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 10/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.</p>	<p>Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

I2022/042173-5	ENGIMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA- ME	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	Parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/042173-5, lavrado em 27/01/2022, em desfavor da pessoa jurídica ENGIMAQ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA ME, por infração ao art. 64 da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/ pessoa jurídica com registro cancelado, referente projeto de prevenção contra incêndios – PSCIP Plano de Segurança contra Incêndio e Pânico, sito na Rod. BR 163 – Km 324, Parque Industrial, município de Rio Brillhante – MS, para Auto Posto Entre Rios Ltda; Considerando que a ciência do AI se deu em 09/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;	Ante o exposto voto pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea C do art 73 da Lei n 519466
I2022/042467-0	FUNSOLOS CONSTRUTORA	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/042467-0, lavrado em 31/01/2022, em desfavor da pessoa jurídica FUNSOLOS CONSTRUTORA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente escavação a percussão com perfuratriz em silos metálicos, para Royal Agro Cereais Ltda, sito na Rod. BR 267, Km 0,5, Núcleo Industrial, município de Nova Alvorada do Sul – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 11/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando	Ante o exposto elevar a penalidade com grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				que não houve manifestação formal, por parte da atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	
I2022/053099-2	BRAPAR CONSTRUTORA LTDA	CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/053099-2, lavrado em 07/02/2022, em desfavor da pessoa jurídica BRAPAR CONSTRUTORA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei de n. 5.194/66, falta de registro junto ao Crea-MS, quando da execução de obra, instalações elétricas, hidrossanitárias e estrutura metálica, para Alceu Luiz Vincensi, sito na BR-163, Km 316, Estrada do Alegrete, no município de Nova Alvorada do Sul-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 14/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea C do art 73 da Lei n 519466
I2022/042468-8	JOSE ANTONIO DE ABREU	ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/042468-8, lavrado em 31/01/2022, em desfavor do profissional JOSÉ ANTÔNIO DE ABREU, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de	Ante o exposto somos pela procedência do Auto de Infração n I20220424688 em grau máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>ART referente projeto estrutural de silos metálicos, para Royal Agro Cereais Ltda, sito na Rod. BR 267, Km 0,5. Núcleo Industrial, município de Nova Alvorada do Sul – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 08/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.</p>	
I2022/041496-8	ALYSSON FIGUEIREDO DE ALMEIDA	ILSE ELIZABET DE DUBIELA JUNGES	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	<p>Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/041496-8, lavrado em 19/01/2022, em desfavor do profissional ALYSSON FIGUEIREDO DE ALMEIDA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente projeto estrutural para edificação em alvenaria para fins residenciais, para Rodrigo Reis Liario, sito na Rua Carlos Fortunato Paiva, Qd. 09, Lt. 06, Bosque de Avilan, município de Campo Grande – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 28/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases</p>	<p>Ante o exposto somos pela procedência do Auto de Infração n I20220414968 em grau máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				subsequentes.	
I2022/042472-6	CONCRESUL - IND E COM DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA ME	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/042472-6, lavrado em 31/01/2022, em desfavor da pessoa jurídica CONCRESUL – IND. E COM. DE AERTEFATOS DE CONCRETO LTDA ME, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente projeto, fabricação e montagem de galpão pré moldado para edificação em alvenaria para fins residenciais, para José Augusto Nantes de Souza, sito na Av. Prefeito Lúdio Martins Coelho, n. 1872, Bonjardim, município de Campo Grande – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 28/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve a quitação da multa do AI, conforme se comprova em boleto acostado ao processo (Id. 337209); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;	Arquivar do processo pois houve a quitação da multa do AI e que o Departamento de Fiscalização deverá proceder as devidas verificações e sendo necessário deverá proceder com a lavratura do novo Auto de Infração
I2022/075183-2	RAMIRO SARAIVA	CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA	Alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/075183-2, lavrado em 08/03/2022, em desfavor do profissional RAMIRO SARAIVA, por infração ao art. 6º alínea "B" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente autuação conforme decisão CEECA/MS constante no	Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea B do art 73 da Lei n 519466



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				<p>protocolo n. F2020/124174-3 relativo a ART 1320200080039, sito na Rua Florêncio de Matos s/n., Campo Verde, município de Nova Andradina – MS, para Prefeitura Municipal de Nova Andradina; Considerando que a ciência do AI se deu em 24/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;</p>	
I2022/073820-8	PREMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRE MOLDADOS LTDA	MARIO BASSO DIAS FILHO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	<p>Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/073820-8, lavrado em 17/02/2022, em desfavor da pessoa jurídica PREMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRE MOLDADOS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente fornecimento de concreto usinado, para Marineusa de França Sipva, sito na Rua Marechal Rondon, Spartaco Astolfi, município de Eldorado – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 01/04/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.</p>	<p>Ante o exposto somos pela a manutenção de penalidade por infração ao art 1 da Lei n 64961977 com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I2022/074923-4	DIOGO ANTONIO QUOOS MOREIRA	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/074923-4, lavrado em 04/03/2022, em desfavor do profissional DIOGO ANTÔNIO QUOOS MOREIRA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente projeto estrutural para edificação em alvenaria para fins residenciais, para Denis René Reve Carrion, sito na Rua Princesa Izabel, Centro, município de Guia Lopes da Laguna – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 30/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto voto pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466
I2022/073828-3	PREMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRE MOLDADOS LTDA	MARIO BASSO DIAS FILHO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/073828-3, lavrado em 17/02/2022, em desfavor da pessoa jurídica PREMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRE MOLDADOS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente fornecimento e instalação de laje treliçada, para Maria Juvenal da Rocha, sito na Rua Florisvaldo Ribeiro Bessa, n. 528, Centro, município de Eldorado – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 01/04/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica atuada	Ante o exposto somos pela a manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Considerando que a ART n. 1320200066704 de 03/08/2020 em nome da profissional Engenheira Civil Camila Soares Zanata, tendo como contratante Maria Juvenal da Rocha refere-se aos projetos construção civil, eletrotécnica, e execução de alvenaria estrutural, conforme Doc. Num. 343737 Pg. 12 de 12.</p>	
I2022/076434-9	3HF CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS EIRELI	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	<p>Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/076434-9, lavrado em 21/03/2022, em desfavor da pessoa jurídica 3HF CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194/66, por falta de placa, referente execução de obras e serviços em edificação pública, sito na Rua Ana Pimentel, Água Bonita Aldeia, Loteamento Tarcila do Amaral, município de Campo Grande – MS, para AGEHAB; Considerando que a ciência do AI se deu em 19/04/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases</p>	<p>Ante o exposto voto pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				subsequentes.	
I2022/086702-4	ECOSFORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE GALPÕES PRÉ MOLDADOS LTDA	MARISTELA E ISHIBASHI TOKO DE BARROS	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/086702-4, lavrado em 24/03/2022, em desfavor da pessoa jurídica ECOFORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE GALPÕES PRÉ MOLDADOS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei de n. 5.194/66, falta de registro junto ao Crea-MS, quando do cálculo, fabricação e montagem de galpão pré moldado, para Industria Farmacêutica IFA Ltda, sito na Rua Joaquim Honostório de Rezende, Zona Rural, no município de Terenos-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 19/04/2019, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto voto pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea C do art 73 da Lei n 519466
I2022/075944-2	NANCY MARIA TORRES CARPES	MARIO BASSO DIAS FILHO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/075944-2, lavrado em 16/03/2022, em desfavor da pessoa física NANCY MARIA TORRES CARPES, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente execução de edificação em alvenaria para fins comerciais, sito na Av. Brasil, s/nº, Centro, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do AI se deu	Ante o exposto somos pela a manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea D do art 73 da Lei n 519466



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				em 22/04/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do atuado ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	
I2022/087733-0	M & V GEO E SOLUCOES AMBIENTAIS	MARIO BASSO DIAS FILHO	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/087733-0, lavrado em 06/04/2022, em desfavor da pessoa jurídica M & V GEO E SOLUÇÕES AMBIENTAIS, por infração ao art. 59 da Lei de n. 5.194/66, falta de registro junto ao Crea-MS, quando da execução de obras e serviços de topografia, sito na Rod. BR 163, Km 118, Zona Rural, no município de Naviraí-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 27/04/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve a instrução de n. 193 (Id. 342679) do Departamento de Fiscalização, visto que já havia sido lavrado o Auto de Infração n. I2022/087730-5 com a mesma capitulação, porém o mesmo ainda não transitou em julgado.	Ante todo o exposto somos pela a nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do presente processo
I2022/090614-3	CONSTRUTORA O M LTDA	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/090614-3, lavrado em 05/05/2022, em desfavor da pessoa jurídica CONSTRUTORA O M LTDA, por infração ao art. 59 da Lei n. 5.194/1966, falta de registro junto ao Crea-MS, referente ampliação, para Sandra Hofig, sito na Granja Pontal, Zona	Ante o exposto voto pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea C do art 73 da Lei n 519466



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				Rural, município de Brasilândia – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 13/05/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes;	
2015000845	UNITEST SERVIÇO DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	MARIO BASSO DIAS FILHO	art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se o presente processo de infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. Notificada em 10/03/2015, por meio da AI n. 2015000845, a interessada não apresentou defesa à época, considerada revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1.008/2004 do CONFEA. Considerando que no relato de 11/11/2015 do Conselheiro Eng. Agrimensor André Nogueira Borges conclui, "Diante do exposto, somos pela procedência do Auto de Infração 2015000845 e aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em Grau Máximo. Doc. Num. 161332 Pg. 9 de 43. Considerando que na CI N. 167/2020 – DJU de 13/11/2020, solicita reanálise do processo pela CEECA, tendo em vista a duplicidade do auto de infração n. 2013002427, Doc. 161331 Pg. 1 de 43, bem como, Doc. 341421 Pg. 42 de 43.	Ante o exposto somos pela nulidade do AI n 2015000845 e conseqüente arquivamento do processo Solicito o obséquio de dar ciência a autuada
I2022/053150-6	AUTO POSTO BARRIGA VERDE	CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/053150-6, lavrado em	Ante o exposto somos pelo arquivamento do processo e que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	LTDA		1966.	08/02/2022, em desfavor da pessoa jurídica AUTO POSTO BARRIGA VERDE LTDA, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão: ausência de profissional habilitado - pessoa jurídica sem objetivo pertinente às atividades sujeitas à fiscalização, referente execução de edificação em alvenaria para fins comerciais, sito na Rua Caferino Villanueva, n. 46, Parque Jardim das Exposições, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 22/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve a quitação da multa do AI, conforme se comprova em boleto acostado ao processo (Id. 337297); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;	Departamento de Fiscalização realize as devidas verificações e sendo necessário deverá proceder com a lavratura do novo Auto de Infração
I2022/074548-4	THAYNARA CRISTINA DA SILVA ALENCAR-AUTO FOSSA BANDEIRANTES	ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/074548-4, lavrado em 25/02/2022, em desfavor da pessoa jurídica THAYNARA CRISTINA DA SILVA ALENCAR – AUTO FOSSA BANDEIRANTES, por infração ao art. 59 da Lei de n. 5.194/66, falta de registro junto ao Crea-MS, quando da execução de desentupimento, esgotamento e desobstrução de esgoto, fossa e canalização, para Prefeitura Municipal de Mundo Novo, sito na Av. Campo Grande, n. 200, Centro,	Ante o exposto somos pela procedência do Auto de Infração n I20220745484 em grau máximo conforme alínea C do art 73 da Lei n 519466



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				no município de Mundo Novo - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 10/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	
I2022/073808-9	FENG ENGENHEIRA	ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/073808-9, lavrado em 17/02/2022, em desfavor da pessoa jurídica FENG ENGENHARIA, por infração ao art. 59 da Lei de n. 5.194/66, falta de registro junto ao Crea-MS, quando da execução de obras civis, para JBS – Seara Alimentos S/A, na Rua Peru, Distrito de Nova América, no município de Caarapó-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 10/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto somos pela procedência do Auto de Infração n I20220738089 e consequência aplicação da multa prevista no grau máximo conforme alínea C do art 73 da Lei n 519466
I2021/235028-0	RONALD PEIXOTO DE ARAÚJO GOMES	ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/235028-0, lavrado em 09 de dezembro de 2021, em desfavor da pessoa	Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>física Ronald Peixoto de Araújo Gomes, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, ao desenvolver a atividade de edificação em alvenaria para fins residenciais, fase projetos arquitetônico, elétrico, estrutural e hidrossanitário, localizado na Avenida Rio Branco, s/nº, Centro, no município de Corumbá-MS; Considerando que o autuado recebeu o AI em 14/01/2022, conforme AR JU 85835689 7 BR (Id: 319333), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.</p>	<p>regularização da atividade descrita no AI n I20212350280 e consequência aplicação da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo</p>
I2021/234245-7	JUSTINO CARLOS DA SILVA	ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	<p>Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/234245-7, lavrado em 29 de novembro de 2021, em desfavor da pessoa física Justino Carlos da Silva, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, ao desenvolver a atividade de obras civis, fase execução de obras e serviços com 60 m², localizada na Quadra 15 / Lote 07, bairro Royal Park, município de Nova Andradina-MS; Considerando que o autuado recebeu o AI em 13/01/2022, conforme AR JU 85835688 3 BR (Id: 319282), e que não houve apresentação de defesa à câmara</p>	<p>Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI n I2021234245e consequência aplicação da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O atuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes;	
I2020/200244-0	LUCAS MULLER	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/200244-0, lavrado em 03/12/2020, em desfavor da pessoa física Lucas Muller, por infração ao art. 6º alínea "B" da Lei nº 5.194/66, por exorbitância de atribuições, para o proprietário Alvorada Produtos Agropecuários, sito na Rua Professor Luiz Alexandre de Oliveira - Quadra 15 – Lote 02 - Royal Park, município de Campo Grande-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 14/12/2020 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto voto pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466
I2019/032123-1	BOGARIM CORREA LTD	E EDUARDO EUDOCIAK	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/032123-1, lavrado em 02/05/2019, em desfavor da pessoa jurídica BOGARIM E CORREA LTDA, por infração ao	Ante o exposto manifestamos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>art. 1º da Lei n. 6.496/77, ausência de ART de responsabilidade técnica, quando do fornecimento e fabricação de lajes pré-fabricadas, de propriedade de Sonia Maria Santos Neves, sito na Rua Coronel Pílad Rébua, 610. Alvorada, município de Bonito – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 19/06/2019 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;</p>	<p>73 da Lei n 519466</p>
<p>I2019/016173-0</p>	<p>JESSICA APARECIDA VICENTE SABINO - ME</p>	<p>EDUARDO EUDOCIAK</p>	<p>art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.</p>	<p>Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/016173-0, lavrado em 15/03/2019, em desfavor da pessoa jurídica Jessica Aparecida Vicente Sabino - Me, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77, ausência de ART de responsabilidade técnica, quando do fornecimento de lajes pré-moldadas, de edificação em alvenaria para fins residenciais, de propriedade de Tiago Marcel Rodrigo, sito na Rua F n. 2110 - Nova Três Lagoas, município de Três Lagoas-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 17/06/2019 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à</p>	<p>Ante o exposto manifestamos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				revelia do atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;	
I2022/076367-9	3HF CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS EIRELI	CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/076367-9, lavrado em 21/03/2022, em desfavor da pessoa jurídica 3HF CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente execução de obras e serviços em edificação pública, para AGEHAB, sito na Rua Ana Pimentel, Água Bonita Aldeia, Loteamento Tarcila do Amaral, município de Campo Grande – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 04/04/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466
I2022/073824-0	PREMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRE MOLDADOS LTDA	MARIO BASSO DIAS FILHO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/073824-0, lavrado em 17/02/2022, em desfavor da pessoa jurídica PREMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRE MOLDADOS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente fornecimento de concreto usinado, para Guilherme Lunelli, sito na Rua Irmã Aristela, Jardim das Grevílias, município de	Ante o exposto somos pela a manutenção de penalidade por infração ao art 1 da Lei n 64961977 com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				Eldorado – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 01/04/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	
I2022/073827-5	PREMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRE MOLDADOS LTDA	MARIO BASSO DIAS FILHO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/073827-5, lavrado em 17/02/2022, em desfavor da pessoa jurídica PREMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRE MOLDADOS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente execução de estruturas metálicas, para Maria Juvenal da Rocha, sito na Rua Florisvaldo Ribeiro Bessa, n. 528, Centro, município de Eldorado – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 01/04/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Considerando que a ART n. 1320200066704 de 03/08/2020 em nome da profissional Engenheira Civil Camila Soares Zanata, tendo	Ante o exposto somos pela a manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				como contratante Maria Juvenal da Rocha refere-se aos projetos construção civil, eletrotécnica, e execução de alvenaria estrutural, conforme Doc. Num. 343737 Pg. 12 de 12.	
I2022/073821-6	PREMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRE MOLDADOS LTDA	MARIO BASSO DIAS FILHO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/073821-6, lavrado em 17/02/2022, em desfavor da pessoa jurídica PREMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRE MOLDADOS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente fornecimento de concreto usinado, para Marineusa de França Sipva, sito na Rua Marechal Rondon, Spartaco Astolfi, município de Eldorado – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 01/04/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto somos pela a manutenção de penalidade por infração ao art 1 da Lei n 64961977 com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466

a.1.2) Conselheiros – Com defesa

Nº Protocolo	Autuado	Nome Relator	Infração	Fundamentação	Voto/Relato
I2019/115372-3	GLAUCO BRENTAN DA SILVA	EDUARDO EUDOCIAK	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/115372-3, lavrado em 18/12/2019, em desfavor da pessoa física	Ante o exposto manifestamos pela manutenção de penalidade em seu grau mínimo conforme alínea A do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				<p>GLAUCO BRENTAN DA SILVA, por infração ao art. 16 da Lei n. 5.194/66, por falta de placa de identificação profissional, em obra do próprio autuado, sito na Av. André Moya Perez a 41 – Lote, município de Nova Andradina – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 30/12/2019 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que em 02/01/2020 houve apresentação de defesa (Id 80088), onde o profissional autuado envia foto, para comprovar a afixação da placa no local da obra, informando eu a mesma foi retirada sem seu consentimento, ocasionando sua autuação. Solicita a baixa da autuação, mediante a comprovação apresentada; Considerando que a regularização da falta, se deu em data posterior à autuação e que a manutenção da placa no local da obra, é de responsabilidade do profissional, conforme o que preceitua a Lei de n. 5.194/66 em seu art. 16: "Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co - autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos."</p>	art 73 da Lei n 519466
I2020/118928-8	REGINALDO CRISTINO FREIRE 89454901168	ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/118928-8, lavrado em 30/07/2020 em desfavor da pessoa jurídica Reginaldo Cristino Freire, por infração ao art. 59 da Lei de n. 5.194/66, falta de registro	Ante o exposto somos pela procedência do Auto de Infração n I20201189288 e consequência aplicação da multa prevista na alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>junto ao Crea-MS, quando da fabricação e montagem de estrutura metálica, para Aylyn Marques Carvalho, sito na Rua Cristóvão Álvares, 139 - Núcleo Habitacional Buriti, município de Campo Grande - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 18/11/2020 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que em 30/11/2020, houve apresentação de defesa (Id 171065), por parte do profissional responsável técnico, pela obra informa que houve um equívoco da fiscalização em identificar o real responsável técnico pela obra em questão, porém, o que se observa é que a estrutura metálica citada no AI, foi realizada pela empresa autuada, sem que para isso tenha seu registro efetivado junto ao Crea-MS. A obra anotada no AI, possui responsabilidade do Engenheiro Silvio Bruno Nunes da Silva, que registrou a ART de n. 1320200105905, quitada em 24/11/2020, porém, não contempla a estrutura metálica; Considerando que não houve a regularização da falta, nem a quitação do valor da multa, entendemos ser o AI procedente;</p>	<p>em grau máximo</p>
I2020/177570-5	BIO RESIDUOS TRANSPORTES	MARIO BASSO DIAS FILHO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	<p>Trata-se o presente processo de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Notificado em 04/11/2020, por meio do AI n I2020/177570-5, o interessado não apresentou defesa, sendo considerado revel, nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1.008/2004 do CONFEA. Considerando que o autuado apresentou</p>	<p>Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20201775705 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade a alínea a do art 73 da Lei n 5194 de 1966 a infração ao art 1 da Lei n 6496 de 1977 em Grau Máximo</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>defesa em 13/11/2020 informando que “No dia 05/11/2020 recebemos o AUTO DE INFRAÇÃO N° I2020/177570-5, datado de 05 de novembro de 2020, apontando a irregularidade de Ausência de ART para execução de Coleta (Coleta de Resíduos dos serviços de Saúde), para a prestação destes serviços na cidade de Glória de Dourados/MS. Diante dos autos recebidos, avaliamos e concluímos que ambos não condizem com a realidade das responsabilidades técnicas e serviços que prestamos que não é realizado pela nossa filial e sim pela matriz e, oferecemos aqui nossa defesa. Ressaltamos que os Autos de Infrações emitidos a favor da nossa filial instalada no Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ 08.680.158/0003-23, situada na Rua Rui Barbosa, 1320 – Centro – CEP 79.004-411 – Campo Grande/MS. Já é possível verificar que esse auto já foi emitido de forma errada, uma vez que os serviços ora prestados no Município de Glória de Dourados/MS é realizado por nossa Matriz e não pela Filial. Dito isso, devemos nos voltar para o 2º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n° 078/2017, oriundo do Processo Licitatório Pregão Presencial n° 022/20 o qual ocorreu em data de 2 de junho de 2017 as 13hrs no qual houve a participação da empresa BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA como a Matriz e não filial, fizemos nossa participação com o CNPJ 08.680.158/0001-61, sagrando-se</p>	
--	--	--	--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>vencedora. Já diante desta explanação, fica evidente que o Auto emitido foi de forma errônea, haja vista que foi emitido para a Filial e não para a MATRIZ.". Considerando a informação do DFI em atendimento a diligência, onde confirma o CNPJ 08.680.158/0003-23, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral em nome da empresa BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA, com situação cadastral ativa, Doc. Num. 342006 Pg. 70 de 72, sendo o mesmo informado no AI n I2020/177570-5.</p>	
I2020/125570-1	JANIFER CRISTINE DE OLIVEIRA	MARIO BASSO DIAS FILHO	alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	<p>Trata-se o presente processo de infração a alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 05/10/2020, por meio do AI n. I2020/125570-1, a interessada não apresentou defesa à época, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1.008/2004 do CONFEA. Considerando que em 15/12/2020 a atuada apresentou defesa, encaminhando as seguintes ART's, para os serviços executados nas outras modalidades: (Doc. Num. 196655 Pg. 55 de 150); ART 1320170010581 de 07/02/2017 em nome do profissional Engenheiro Mecânico – Técnico em Mecânica – Engenheiro de Segurança do Trabalho Leonardo Limberge, referente a instalação de sistema de ar condicionado, sistema de ar comprimido e sistema de outros fluidos; (Doc. Num. 196656 Pg. 56 de 150); ART 1320180007876 de 24/01/2018 em nome do profissional Engenheiro</p>	<p>Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20201255701 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade à alínea b do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração à alínea b do art 6 da Lei n 5194 de 1966 em Grau Máximo</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>Eletricista Ricardo Campos, referente a execução elétrica média/baixa tensão – subestação aérea 300 KVA ; (Doc. Num. 196657 Pg. 57 de 150); ART 1320170045770 de 17/05/2017 em nome do profissional Técnico Mecânica Pedro Candido de Almeida referente a fabricação e instalação elevador unifamiliar, marca rigna; (Doc. Num. 196658 Pg. 58 de 150); Considerando ainda que a atuada informou em sua defesa que está providenciando a ART referente aos serviços de Paisagismo, sendo o que foi executado na obra só plantio de grama, porém, não apresentou a referida ART até essa análise, não atendendo aos Ofícios: OF. N. 216/2019 – DAR-ART de 05/09/2019, OF. N. 281/2019 – DAR-ART de 25/10/2019, OF. N. 058/2020 – DAR-ART de 13/03/2020. (Doc. Num. 196655 Pg. 55 de 150); Considerando que a atuada em sua defesa em 20/10/2021, informa que, "De: "janifereng" Para: "AIP-Área de instrução de processo" Cc: "ebs" Enviadas: Quarta-feira, 20 de outubro de 2021 16:09:09 Assunto: Re: Solicitação Boa tarde! Esse e-mail acabou no spam. Não existe Art de paisagismo, pois o mesmo não foi executado. Por mim e pela empresa contratada (Ebs), o paisagismo seria executado pelo Sesc (contratante), após a entrega da obra, pois não haveriam funcionários antes do recebimento da obra para cuidar das plantas. Acredito que acabou não sendo feito ainda. Janifer Oliveira Engenheira Civil (67) 99689 2999", afirma</p>	
--	--	--	--	---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>que a ART dos serviços de paisagismo não existe, pois o mesmo não foi executado, porém, não comprovou tal afirmação. (Doc. Num. 280246 Pg. 145 de 150); Considerando que o CREA-MS através da área AIP enviou correspondência (e-mail) solicitando à autuada informações sobre a execução ou não dos serviços de paisagismo com o plantio de grama, conforme descreve, "Tatiane De: Tatiane Enviado em: quarta-feira, 17 de novembro de 2021 15:37 Para: 'janifereng@hotmail.com' Assunto: Diligência referente ao processo n. I2020/125570-1 Senhora Janifer, Boa tarde! Comunicamos que a Câmara de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul - Crea-MS, analisou o Processo de n. I2020/125570-1, e deliberou para notificar novamente a autuada para que apresente Atestado fornecido pelo Contratante SESC, atestando que os referidos serviços de Paisagismo que constam na planilha Atestado de Fornecimento item 25 – Diversos - 25.0.1 – Gramas em Placas, 25.3 – Paisagismo – 25.3.1 - Paisagismo não foram executados pela profissional Engenheira Civil JANIFER CRISTINE DE OLIVEIRA, bem como, também não foram executados pela empresa contrata EBS, conforme ela declara em sua correspondência datada em 20/10/2021, "Boa tarde! Esse e-mail acabou no spam. Não existe Art de paisagismo, pois o mesmo</p>	
--	--	--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				<p>não foi executado. Por mim e pela empresa contratada (Ebs), o paisagismo seria executado pelo Sesc (contratante), após a entrega da obra, pois não haveriam funcionários antes do recebimento da obra para cuidar das plantas. Acredito que acabou não sendo feito ainda. Janifer Oliveira Engenheira Civil (67) 99689 2999." Doc. 280246 Pg. 145 de 146. (grifo meu) Assim sendo, será concedido prazo de 15 dias para que seja nos enviado o documento solicitado. Poderá obter mais esclarecimentos no site www.creams.org.br clicar em Consulta Pública -> no quadro Fiscalização terá a opção "Consulta detalhada Processo de Auto de Infração" no campo obrigatório irá inserir o Protocolo (mesmo número do Auto de Infração), CPF ou CNPJ e a verificação de segurança solicitada pelo site. Na tela aberta poderá ver o histórico e se necessário poderá "Imprimir Processo AI" que gera PDF, desta maneira terá acesso total ao processo. Informações adicionais, poderão ser obtidas pelo telefone 0800-368-1000 ou 3368-1000 Opção 4 ou Ramais 1012 / 1027 ou 1028 – Área de Controle e Instrução de Processos – AIP. At.te," (Doc. Num. 288439 Pg. 148 de 150); Considerando que apesar dos esforços do AIP em obter as informações da autuada, a mesma não se manifestou, conforme relato da AIP, "Senhor Conselheiro, informo que encaminhamos e-mail referente solicitação de diligência, mas não houve retorno. AIP - 25/01/2022" (Doc.</p>	
--	--	--	--	---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>Num. 310518 Pg. 150 de 150); Considerando que nas defesas efetuadas pela atuada descritas acima, existem discrepância no que se diz respeito a execução ou não dos serviços de paisagismo, com o plantio de grama, bem como, a não manifestação as solicitações realizadas pelo CREA-MS através da área responsável pelos processos AIP, e por não ter sanado a falta descrita na Análise e Parecer do Conselheiro LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO em 22/05/2019, "Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura F2019/015879-9 Assunto Baixa de ART com Registro de Atestado Interessado JANIFER CRISTINE DE OLIVEIRA Conselheiro Relator LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART 's nº s: 1320190016406 e 1320190016399, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 19.7.0 – Transformador 21.0 – Equipamento – Elevador 25.3.1 – Paisagismo Manifestamos também por informar a profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º " b" da Lei n. 5.194/66. Campo Grande/MS, 22/05/2019 às 08:47. Assinado digitalmente LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO" (Doc. Num. 496651 Pg. 6 de</p>	
--	--	--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				<p>150); Considerando que foi solicitado em 17/11/2021 (Doc. Num. 288439 Pg.148 de 150) pelo CREA-MS em Diligencia, para que autuada apresentasse defesa, sobre as divergências de suas afirmações documentais, relatando que iria apresentar a ART do Paisagismo (plantio de grama) e/ou comprovar que esse serviço de paisagismo (plantio de grama) não foi executado por ela e nem pela contratada EBS, o qual que seria executado pelo SESC, porém, não apresentou até a presente data nenhum documento referente às essas divergências, em atendimento a solicitação do CREA-MS.</p>	
I2019/063530-9	ALEXANDRE FERREIRA BORGES	ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	<p>Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2019/063530-9, lavrado em 15 de maio de 2019, em desfavor do profissional Eng. Civ. ALEXANDRE FERREIRA BORGES, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de projeto e execução de obra localizada na Rua Borges, nº 06, Diamantina, Camapuã/MS, sem colocação e manutenção de placas visíveis na obra; Considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, determina que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos; Considerando que, conforme Defesas Nº R2019/065805-8 e</p>	<p>Ante todo o exposto considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI n I20190635309 e regularizou a situação do serviço somos pelo do arquivamento do processo</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>R2019/066225-0, o profissional apresentou comprovante de pagamento do boleto referente à multa em tela, com data de pagamento de 28/05/2019, bem como foto da placa instalada na obra; Considerando que, conforme Decisão CEECA/MS nº 1904/2020, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, com o seguinte teor: Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/063530-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966., em grau mínimo; Considerando que, conforme Informativo ID 129052, o processo foi encaminhado para reanálise tendo em vista que a multa referente ao Auto de Infração foi quitada, conforme comprovante anexo ao processo, assim como a regularização da falta foi efetivada com a afixação da placa de identificação do profissional; Considerando que, conforme Decisão CEECA/MS nº 2822/2021, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, com o seguinte teor: "Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/063530-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 16 da Lei nº</p>	
--	--	--	--	---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				5.194, de 1966., em informe Grau Mínimo; Considerando que o processo foi encaminhado para correção de análise;	
I2018/130340-4	SAAD LORENSINI & CIA LTDA	MARIO BASSO DIAS FILHO	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se o presente processo de Auto de Infração n. I2018/130340-4 , lavrado em 29 de outubro de 2018, em desfavor da pessoa jurídica Saad Lorensini & Cia Ltda, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver Execução e Projetos (Elétrico / Hidrossanitário / Estrutural / Arquitetônico), FALTA O ENDEREÇO, sem possui registro no Crea-MS. Considerando que o atuado recebeu o AI em 12/11/2018, conforme AR (Id 68515); Considerando que o atuado apresentou defesa (Id 7380), informando que houve a regularização do registro da empresa junto ao Crea, conforme protocolo nº J2018/134721-5 e solicita o cancelamento da multa constante no mesmo auto, tendo em vista que na época do ocorrido, a empresa estava em obra com Stand Vendas no local, acabou se confundindo e por estar regular, perdendo aí um tempo para regularizar a notificação; Considerando que foi solicitada diligência (Id 54700) ao Departamento de Processos para informar a situação atual da empresa, bem com, as datas de solicitação e efetivação do registro; Considerando CI n. 070/2019-DAR (Id 63059), informa que a empresa Saad Lorensini & Cia Ltda CNPJ 03.252.435/0001-11 encontra-se devidamente registrada sob o n. 19458, mas em débito com anuidade de 2019. Cumpre-nos comunicar que a referida	Ante o exposto somos pela procedência do Auto de Infração n I20181303404 e consequente aplicação de multa prevista na alínea C do artigo 73 da Lei 519466 em grau mínimo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				<p>empresa solicitou registro em 26/11/2018 e aprovado pela Câmara Especializada em 4/12/2018; Considerando parecer da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA (Id 322433) decidiu pela procedência do AI n I20181303404 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea C do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração art 59 da Lei n 5194 de 1966; Considerando que o AIP devolveu o processo para instrução técnica, tendo em vista que o conselheiro relator não citou o grau da multa e nem na decisão; Considerando que a empresa solicitou o registro junto ao Crea-MS em 26/11/2018 após o recebimento do AI em 12/11/2018.</p>	
I2019/097732-3	ELTMAN ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA	CLAUDIO RENATO E PADIM BARBOSA	art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.	<p>Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/097732-3, lavrado em 27/09/2019, em desfavor da pessoa jurídica Eltman Engenharia e Sistemas Ltda, por infração ao art. 58 da Lei de n. 5.194/66, falta de visto do registro de pessoa jurídica junto ao Crea-MS, quando da assistência, assessoria e consultoria para a Rio Paraná Energia, sito Rodovia BR-262, s/n - Jardim Brasília UHE JUPIA, município de Três Lagoas – MS; Considerando que não consta do processo a comprovação de entrega do Aviso de Recebimento – AR; Considerando que em 22/10/2019 houve envio de defesa (Id 106795) por parte da pessoa jurídica, informando que o contrato de número 00026/2017 entre a empresa Eltman x Rio</p>	<p>Ante o exposto somos pela nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do Processo</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>Paraná Energia S.A., tem como objeto o estudo de energia incidente, seletividade e curto circuito para a UHE Jupuíá. Informo ainda, que não houve prestação de serviços no Estado de Mato Grosso do Sul e sim no escritório da empresa no Estado de São Paulo, pois trata-se de "Estudo" e não execução de obra/serviço. Envia as ART's pertinentes, registradas junto ao Crea-SP e em data anterior a da autuação; Considerando as alegações e comprovações enviadas, o entendimento se dá pela nulidade do AI, pois para estudo/projeto a ART pode ser de outro Estado, que não o indicado no AI;</p>	
I2020/035645-8	EDUARDO ANDRIGHETTO	SERGIO DALAZOANA	VIERO art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	<p>Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/035645-8, lavrado em 17/02/2020, em desfavor da pessoa física EDUARDO ANDRIGHETTO, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77, ausência de ART de responsabilidade técnica, referente a projeto elétrico, para Fundação De Apoio à Pesquisa e a Cultura - Fapec - Centro De Pesquisas Em Ciências Humanas – CCHS, sito rua interna UFMS 00. UFMS, município de Campo Grande - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 02/03/2020 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que em 03/03/2020 houve apresentação de defesa (Id 93951), com solicitação de retirada completa das imposições do Crea-MS, pois apresenta a ART de projeto elétrico – de n. 11704855, citado devidamente preenchida e assinada. Data de registro da</p>	<p>Ante o exposto somos pela nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do Processo</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>mesma 22/01/2016. Informa ainda, que desconhece o motivo pelo qual o agente fiscal, não localizou a citada ART no sistema e que trata-se de obra pública e portanto não seria possível realizar licitação sem a devida ART. Solicita a revisão dos atos administrativos, decorrentes da notificação; Considerando que quando da lavratura do AI, a ART já havia sido registrada, conforme motivos acima expostos, endente-se que o mesmo se torna improcedente e deve ser anulado.</p>	
I2019/101553-3	FABIO MARCELO DE PAULI	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	Alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	<p>Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/101553-3, lavrado em 01/11/2019, em desfavor da pessoa física Fabio Marcelo De Pauli, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei n. 5.194/66, por exercício ilegal da profissão, referente a execução de demolição de propriedade do autuado, sito na Rua Visconde de Taunay – Lote 44 – Quadra 03 – Bairro Amambaí, município de Campo Grande – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 14/01/2020 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve apresentação de defesa (Id 86212 – Id original 86169), onde o representante legal do autuado, se manifesta inicialmente pela tempestividade da defesa e afirma que o autuado é proprietário da empresa Arqueiro Gestão Patrimonial Ltda. – ME, real proprietária da obra em questão, conforme se comprova nos documentos enviados anexos, a saber: alvará de construção de n. 1264/2019</p>	Ante o exposto voto pela nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do Processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, memorial descritivo, RRT's de n. 7303756 de projetos e 7303822 de execução, registradas pelo Arquiteto Luiz Carlos Ghizzi; Considerando que resta comprovada, a responsabilidade técnica da obra citada no AI e ainda a falha na identificação quanto ao real proprietário da obra, entendemos que o Auto de Infração se torna improcedente.	
I2019/017876-5	CONSTRUENG ENGENHARIA LTDA	MARIO BASSO DIAS FILHO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/017876-5, lavrado em 27/03/2019, em desfavor da pessoa jurídica CONSTRUENG ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77, ausência de ART de responsabilidade técnica, referente a execução de obra, de propriedade de Roberti André Da Silva Filho, sito a Rua Caracasana, 00. Residencial Damha III, município de Campo Grande - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 08/04/2019 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que em 04/04/2019 houve apresentação de defesa (Id 31689) onde o responsável técnico pela empresa – Engenheiro Civil Marco Aurélio Himatsu Mimura, informa que não foi recebido nenhum comunicado da fiscalização nem via correio, nem na caixa de entrada - Notificações no sistema. O profissional autuado, enfatiza seu descontentamento em receber via correio, visto que é recebido por qualquer pessoa, pois encontra-se em um conglomerado de empresas e por diversas	Diante do exposto somos pela a nulidade do AI e Arquivamento do processo Solicito o obséquio de dar ciência a autuada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>vezes, não nos chega em mãos. Um fato notável e de grande utilidade, é consultar os comunicados na caixa de entrada - notificações, entretanto, especificamente neste auto de infração, não foi enviado ao mesmo, nenhum comunicado. Em relação ao auto de infração, o mesmo alega que desconhece a obra citada no AI, fato que pode ser observado no relatório fotográfico, que não apresenta em lugar nenhum o nome do responsável técnico Marco Aurélio Hiramatsu Mimura e nem da empresa Construeng. Informa que acredita se tratar de um equívoco por parte da fiscalização e portanto aguarda providências, por acreditar que este é um Conselho justo, para om os profissionais; Considerando que houve a solicitação de diligência, para verificação dos fatos descritos na defesa e houve a confirmação do registro da ART de n. 1320190029750, quitada em 05/04/2019, contraponto assim a informação de desconhecimento da referida obra/serviço; Considerando que a ART citada, foi registrada em data anterior a da ciência do AI, entende-se que o mesmo se torna improcedente;</p>	
I2021/051305-0	NORIVAL NUNES JUNIOR	MARIO BASSO DIAS FILHO	Alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se o presente processo de infração a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 14/01/2021, por meio da AI n. I2021/051305-0, sendo notificado via correios em 02/02/2021, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1.008/2004 do CONFEA.	Ante o exposto somos pela nulidade do AI n I20210513050 e consequente arquivamento do processo Solicito o obséquio de dar ciência ao autuado



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>Considerando que em 10/02/2021 o atuado apresentou defesa, alegando que, "Isso porque o local obra/serviço (Rua do Buriti) informado no Auto de Infração nº 2021/051305-0 pelo Agente Fiscal não corresponde a nenhum dos 03 (três) imóveis que o atuado possui na cidade de Bonito conforme Certidão em anexo, sendo que 02 (dois) deles estão localizados na Rua Da Guariroba (Loteamento Tarumã) e 01(um) na Rua Nossa Senhora da Penha (Centro), conforme documento ora incluso." Doc. Num. 207230 Pgs. 8 e 9 de 20. Considerando que o atuado apresentou também em sua defesa a Certidão Nº 019/2021 de 10/02/2021 da Divisão de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Bonito – MS, com a relação dos imóveis cadastrados em nome do atuado, não constando imóvel na rua Buritis no bairro Hípica Tarumã. Doc. Num. 207233 Pg. 15 de 20. Considerando que em atendimento à diligência, o DFI informa que, "Na Secretaria municipal de administração e finanças de Bonito ms, fui atendido pelo Sr. Osmar Jacques Teixeira, responsável pelo cadastro imobiliário de Bonito MS, que me informou que o atuado, Sr. Norival Nunes Júnior, Possui 03 imóveis no Município, que são os mesmos apresentados em sua defesa, sendo 02 na rus das Guarirobas e 01 na Rua Nossa Sra da Penha, ou seja, nenhum nas rua dos Buritis bairro Hípica Tarumã em Bonito," Doc. 342079 Pg. 18 de 20.</p>	
--	--	--	--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

a.3) Aprovados “ad referendum” da Câmara pelo Coordenador

Número	Interessado	Serviço	Situação	Voto
J2022/074680-4	CONSTRUPONTES	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho.
J2022/074725-8	RBN CONSTRUÇÃO CIVIL	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho.
J2022/074844-0	IMPERIAL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho.
J2022/075165-4	FRV SOLUÇÕES AMBIENTAIS	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
J2022/075494-7	JAAS ENGENHARIA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho.
J2022/075683-4	SETTA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO nas áreas de instalações e manutenções elétricas em média e alta tensão; Poderá atuar em atividades relacionadas à montagem industrial circunscritas às atribuições do responsável técnico. No tocante à engenharia elétrica, poderá atuar em baixa tensão em edificações. Em relação às instalações de gás, poderá realizar projeto, execução e manutenção de centrais de gás de distribuição em edificações e suas respectivas tubulações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

J2022/075897-7	1A SERVICE	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho.
J2022/086891-8	HIPERMIX BRASIL SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/086990-6	JR SANTA FÉ - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/087120-0	AXIA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS & PERÍCIAS	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
J2022/087158-7	GRUPO VRB	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
J2022/087182-0	S.A. PAULISTA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho.
J2022/087189-7	AVENIDA PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA-ME	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO NAS ÁREAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO e ENGENHARIA MECÂNICA.
J2022/087380-6	COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MS - MSGÁS	Alteração Contratual	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

J2022/087934-0	CONQUISTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO NAS ÁREAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, ENGENHARIA ELETRÔNICA, ENGENHARIA MECÂNICA e AGRONOMIA.
J2022/088106-0	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
J2022/088165-5	ABILITY	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, COM RESTRIÇÃO NAS ÁREAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, AGRONOMIA, GEOLOGIA E MECÂNICA.
J2022/088225-2	SOLIDIFICA FUNDAÇÕES	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/088793-9	SERTEC ENGENHARIA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da TRANSFORMAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
J2022/089090-5	DMP CONSTRUÇÕES LTDA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a 17ª (décima sétima) alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, com restrições as atividades de paisagismo, serviços geodésicos, construção e manutenção de rede de energia elétrica urbana e rural.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

J2022/089792-6	MORHENA AMBIENTAL	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA CIVIL e ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO e atividades de Instalação e operação de usinas de pirilose e de plasma com geração de energia.
J2022/090396-9	J A CONSTRUTORA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme Contrato Social por Transformação de Eireli em Sociedade Ltda.
J2022/090407-8	CONSTRUTORA JLC LTDA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a 1ª (primeira) alteração e consolidação do seu Contrato Social.
J2022/090677-1	TASCON ENGENHARIA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a alteração contratual do seu objeto social.
J2022/091066-3	J & S ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/091085-0	ALPHA ENGENHARIA E SERVICOS	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de ALTERAÇÃO CONTRATUAL efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA, com RESTRIÇÕES nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, ENGENHARIA ELETRÔNICA, ENGENHARIA MECÂNICA E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.
J2022/091974-1	EXECUT	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a 4ª (quarta) alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				da Engenharia Civil, com restrição as atividades da área da Agronomia.
J2022/092078-2	BLESSED ENGENHARIA LTDA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
J2022/092127-4	CTR IPE	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a 4ª (quarta) alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil.
F2022/041915-3	FLAVIA FERNANDES SOBRINHO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320200090300, 1320200090325, 1320200090331, 1320200090344, 1320200090496, 1320200092040, 1320200109712, 1320210004354, 1320210004598, 1320210004616, 1320210004623, 1320210004627, em nome da profissional Engenheira Ambiental FLÁVIA FERNANDES SOBRINHO.
F2022/042715-6	CAROLINA DE SENA MADUREIRA FIGUEIRÓ	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 11085688, 11370644, 11510520, 11485219, 11430178 e 1320190092217, em nome da profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental CAROLINA DE SENA MADUREIRA FIGUEIRÓ.
F2022/053538-2	EDGAR HERNANDES CANDIA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320190035714, em nome do profissional Engenheiro Civil EDGAR HERNANDES CANDIA.
F2022/053544-7	GUSTAVO BUSANELLO LEFEVRE	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/053552-8	FELIPE PETROLI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/053553-6	FELIPE PETROLI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/053555-2	FELIPE PETROLI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho
F2022/053556-0	FELIPE PETROLI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/053557-9	FELIPE PETROLI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/053559-5	FELIPE PETROLI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/053560-9	FELIPE PETROLI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/053561-7	FELIPE PETROLI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/053563-3	FELIPE PETROLI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/053564-1	FELIPE PETROLI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/053567-6	FELIPE PETROLI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/063619-7	AMANDA APARECIDA MUNIZ BRONHOLI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/063626-0	EDUARDO CASTILHO DE CASTILHO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/073662-0	DAIANE CRISTINA DE LIMA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/073669-8	DAIANE CRISTINA DE LIMA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO das BAIXA das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/073843-7	LAURO PEREIRA DA ROSA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/073846-1	LAURO PEREIRA DA ROSA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/073847-0	LAURO PEREIRA DA ROSA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/073861-5	RICARDO TADASHI NISHIMURA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/073868-2	FABIANA SANTOS SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/073905-0	LAURO PEREIRA DA ROSA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/073957-3	VINICIUS CESAR CARDOSO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/073983-2	FABIANA SANTOS SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074225-6	GUSTAVO PEREIRA COSTA	Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2021 0130 888 perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 /2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da art supra em nome do profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho. Trata-se de projeto e laudo de edificação de 42,83 Metros Quadrados. De 20019/2020...Para SANDRA ZOZ.RUA BRIO MOLINARI, 59. J. PRIMAVERA. CAMPO GRANDE / MS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/074234-5	CLÁUDIO ADRIANO BULLA PAWLINA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320170089635, 1320180095721, 1320180101338, 1320190016671, 1320190031378, 1320190077484, 1320190080964, 132020045514 e 1320200105946, em nome do profissional Engenheiro Civil CLAUDIO ADRIANO BULLA PAWLINA.
F2022/074275-2	LAURA DE FIGUEIREDO GONÇALVES NUNES	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Para SAAE de BANDEIRANTES/MS.O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DAS BAIXAS REQUERIDAS.ARTS Nº 13 2021 0047 777; 13 2021 0123 927.O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2022/074297-3	BRUNA FEITOSA BELTRÃO NOVAES	Baixa de ART	DEFERIDO	A profissional requer deste Conselho as baixas das ARTs nº 13 2018 0022 885 e 13 2017 128 820. Perante os arquivos deste Conselho. Trata-se de Elaboração de PTA e Projeto de Recuperação da área degradada _PRADE para o Licenciamento Ambiental d\as Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais nas RUAS:SANTA VAZ LEGAL, JOÃO C.RAMOS GERALDO R.RIBEIRO, OTÁVIO. B. AVELAR, PROJETADA 01, MANOEL CASSIANO SOARES E RUA MARIA A, LOPES MARI/FÁTIMA DO SUL / MS. ESTUDOS AMBIENTAIS: 2,0 Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da art supra em nome da profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074334-1	ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO	Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional interessado solicita as baixas das ARTsnº13 2021 0120 121 e nº 13 2022 0006 552.Tratam-se de Laudos Técnicos de Vistorias de Construção de 02 unidades Residenciais total:166,05 Metros Quadrados e Laudo Técnico das Reformas de Escolas Indígenas TOMÁSIA VARGAS E ROSALINO GIMENEZ.NAS ALDEIAS MOSSORÓ.TACURU / MS. Perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 /2.009 do CONFEA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimentos das baixas das ARTs supra em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074351-1	LUCIANO ALVES DA CRUZ	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO das BAIXAs das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho
F2022/074417-8	FABIANE TOMAZONI	Baixa de ART	DEFERIDO	A profissional interessada solicita deste Conselho a baixa da ART nº 13 2021 0124 557. Perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome da profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Elaboração de Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, CFF, Projeto de Muro-Execução.563,85 Metros Quadrados.
F2022/074418-6	FABIANE TOMAZONI	Baixa de ART	DEFERIDO	A profissional interessada solicita a baixa da ART nº 13 2021 0067 891. Perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra em nome da profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074419-4	FABIANE TOMAZONI	Baixa de ART	DEFERIDO	A profissional interessada solicita a baixa da ART nº 13 2021 0094 842. Perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome da profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Projeto, Laudo e Vistoria de Edificação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				75,88 Metros Quadrados. Rua Cerejeiras, 645. B. São CRISTOVÃO.SÃO GABRIEL DO OESTE/MS. Para LUCIANE DOS SANTOS.
F2022/074420-8	FABIANE TOMAZONI	Baixa de ART	DEFERIDO	A profissional interessada solicita a baixa da ART nº 13 2021 0080 895. Perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra em nome da profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Projeto, Laudo e Vistoria de Edificação de 107,61 Metros Quadrados. SÃO GABRIEL DO OESTE/MS. Para AGNALDO GOMES DA SILVA.
F2022/074421-6	FABIANE TOMAZONI	Baixa de ART	DEFERIDO	A profissional interessada solicita a baixa da ART nº 13 2021 0055 232 perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra em nome da profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Projeto, Laudo e Vistoria de Edificação de 35,15 Metros Quadrados. RUA BEIJA-FLOR, 1.296. B. FENIX. SÃO GABRIEL DO OESTE/MS. Para FERNANDO DIAS DE OLIVEIRA.
F2022/074422-4	FABIANE TOMAZONI	Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº13 2021 0071 253.perante os arquivos deste Conselho. ANA Trata-se de Projeto e Execução de Residência ANALISANDO O PROCESSO CONSTATAMOS QUE FORAM CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS na Resolução nº 1.025/2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/074423-2	FABIANE TOMAZONI	Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº13 2021 0019 439.perante os arquivos deste Conselho. Trata-se de Projeto e Execução de construção de 43,00 Metros quadrados. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Na Resolução nº 1.025/2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074426-7	CLOVIS DE OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº13 2021 0124 632.perante os arquivos deste Conselho. Trata-se de Avaliação de Imóvel de 43,00 Metros quadrados. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Na Resolução nº 1.025/2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074427-5	LAURA DE FIGUEIREDO GONÇALVES NUNES	Baixa de ART	DEFERIDO	A profissional interessada solicita as baixas das ARTs relacionadas. Perante os arquivos deste Conselho. Analisando os processos constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supras, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074434-8	GIOVANNA PAOLA TEIXEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	A profissional interessada solicita as baixas da ART nº 13 2022 0019 752. E ART nº 13 2021 0108 907, perante os arquivos deste Conselho. Analisando os processos constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025/ 2.009 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				CONFEA. Diante do exposto. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supras, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074598-0	BRUNO CESAR DA SILVA COSTA	Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2021 0051 338.perante os arquivos deste Conselho0.Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais, contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Projeto e Ampliação de Residência com 69,65 Metros Quadrados. Para BENEDITO ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTRA.RUA ALAMEDA RM-11.RESIDENCIAL MONTANINI.I:23; q-26.TRES LAGOAS / MS.
F2022/074741-0	GUSTAVO SOUZA CASTRO	Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2021 0115 079, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Projeto e Execução de Sistema de Esgoto. Tratamento de Resíduos :40,00 Metros Cúbicos. Sistema fossa /sumidouro. Loteamento Portal Sul. J. Bela Vista. Para VBC ENGª B. VIDA VELHA/JARDIM/MS.
F2022/074797-5	ALEXANDRE FERREIRA BORGES	Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2021 0063 199. Perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de Parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Para ALEXANDRE FERREIRA BORGES. Eng.º CIVIL, C.TE:SIDNEI PAULINO DE LIMA RUA JOSÉ DIAS VIEIRA.LOTEAMENTO VALE DO SOL.LOTE-07; QUADRA; 06.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				CAMAPUÃ/MS.
F2022/074798-3	ALEXANDRE FERREIRA BORGES	Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2021 0109 031 perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais sou de Parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Para ALEXANDRE FERREIRA BORGES. ENGº CIVIL, PARA MARLENE DE JESUS SILVA. RUA MARGINAL, 79. V. SÃO MIGUEL.CAMAPUÃ / MS.DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO COM 360,00 METROS QUADRADOS.
F2022/074799-1	ALEXANDRE FERREIRA BORGES	Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2022 0014 231, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de Parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Para ALEXANDRE FERREIRA BORGES. ENGº CIVIL, PARA JULIANA COSTA CABRAL DA SILVA.RUA PEDRO CELESTINO, 442; CENTRO. CAMAPUÃ / MS..DEMOLIÇÃO DE 278,55 METROS QUADRADOS.
F2022/074800-9	ALEXANDRE FERREIRA BORGES	Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2021 0126 922. Perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais sou de Parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Para LUCAS ALVES DO VALLE NETO. RUA MARINA FERREIRA DE VASCONCELLOS, 208. B. COPHAVALLE; CENTRO. CAMAPUÃ / MS. PROJETO DE REGULARIZAÇÃO com 191,24



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/074843-2	NATAL NORIZETI VIEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	METROS QUADRADOS. O profissional interessado solicita as baixas das ART nº 11 608 897 3 Nº 11 598 453.Trata-se de Desempenho de Função e/ou Cargo Técnico junto à COPLAN. CONST. PLANEJA IND. COM. LTDA. RUA 25 DE DEZEMBRO, 1.367. V. ROSA. CAMPO GRANDE / MS. Analisando os processos constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem as documentações e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixas das ARTs supras, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074914-5	KRISLIEN ZACARKIM DOS SANTOS	Baixa de ART	DEFERIDO	A profissional interessada solicita deste Conselho as baixas das ARTs 13 2022 0010 308;13 20220016 893;13 2022 0014 768;13 2022 0016 893;13 2022 0010 308:perante os arquivos deste Conselho. Analisando os processos, constatamos que foram cumpridas as exigências legais, contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supras em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Projetos Arquitetônicos, Laudos e Vistorias nas Construções.
F2022/074946-3	SILVIO CESAR DE OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	A profissional interessada solicita a baixa da ART nº 13 2022 0017 312 perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome da profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Projeto de Estrutura de Concreto Armado:8.0 Metros Quadrados. Para SUELLEN MOREIRA DE OLIVEIRA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/074951-0	VINICIUS CESAR CARDOSO	Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2021 0078 183. Perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 /2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Para Prefeitura Municipal de Aquidauana /MS.
F2022/074988-9	VALTER BAPTISTA FERREIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320170095905, em nome do profissional Engenheiro Civil VALTER BAPTISTA FERREIRA.
F2022/075012-7	PRISCILA DA SILVA RODRIGUES	Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2021 0078 183. Perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 /2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Para Prefeitura Municipal de Aquidauana /MS.
F2022/075020-8	JOSE CLAUDIO PEREIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional interessado solicita as baixas das ARTs relacionadas, perante os arquivos deste Conselho. nº 1.025 /2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem as exigências legais contidas, sou de parecer pelo deferimento da baixa da ARTs supras, em nome do profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Laudo de teste Hidrostático dos Extintores em 361,61 metros Quadrados. Para Posto de Combustíveis. SONORA/MS arts Nº 132022 0016 374; 13 2021 0038 867; 13.2021 0079 325;13 2021 0099 786;13 2021 0085 412;13 2021 0120 303 /13 2020 0056 926;132020 0074 451;13 2020 0081 428;13 2019 0085 226;13 2019 0103 0941;13 2019 0097 783.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/075054-2	LUIZ GUSTAVO DE QUEVEDO SANT'ANNA	Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2022 0007 300. Perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos, que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais ou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Para EDUARDO GARANHAREII.RUA ANTÚRIO, 351. CIDADE JARDIM.CAMPO GRANDE / MS.TRATA-SE DE LAUDO DE REFORMA DE FACHADA RESIDENCIAL.
F2022/075101-8	VINICIUS ALVES MARTINS	Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional interessado solicita as baixas das ARTs nº 13 2021 0116 369;13 2021 0116 370;13 2022 0016 823;13 2021 0116 371;13 2021 0116 371;13 2021 0124 061;13 2022 0016 797;13 2022 0016 797;13 2022 0018 955; 13 2021 0126 978 perante os arquivos deste Conselho. Analisando o Processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Para HVM MAYA INCORPORAÇÃO.CAMPO GRANDE /MS.
F2022/075194-8	VERA CONCEIÇÃO BENITES DE OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2022 0003 751 perante os arquivos deste Conselho. Analisando o Processo constatamos, que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Para EVOLUÇÃO SERVIÇOS EM OBRASDE URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL ESTRELA.CAMPO GRANDE /MS.
F2022/075206-5	JOSÉ LUIZ MEIRELES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/075212-0	LEONAM RODRIGUES SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/075213-8	LEONAM RODRIGUES SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/075214-6	ROBERTO GALVAO EGEA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/075215-4	ROBERTO GALVAO EGEA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/075218-9	ROBERTO GALVAO EGEA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210094480, em nome do profissional Engenheiro Civil ROBERTO GALVÃO EGEA.
F2022/075220-0	ROBERTO GALVAO EGEA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210101490, em nome do profissional Engenheiro Civil ROBERTO GALVÃO EGEA.
F2022/075221-9	ROBERTO GALVAO EGEA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/075222-7	ROBERTO GALVAO EGEA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/075326-6	LUIZ GUSTAVO DE QUEVEDO SANT'ANNA	Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional interessado solicita deste Conselho a baixa da ART nº 13 2022 0025 693. Perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra em nome do profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Projeto e Execução de Segurança Contra Incêndio e Pânico. Para LAR NOSSA SENHORA APARECIDA.AV.RODOLFO JOSÉ PINHO, 1.436.J. SÃO BENTO. CAMPO GRANDE / MS.
F2022/075367-3	DANILO CALLEGARI NETTO	Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional interessado solicita deste Conselho a baixa da ART nº 13 2020 0023 465 perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Execução DE OBRA DE 186,00 Metros Quadrados. Para HELIOCANDIDO DA CRUZ.RUA 80, LOTEAMENTO RESIDENCIALVILA DUMONT.TRES LAGOAS /MS. / MS.
F2022/075412-2	FERNANDO MATEUS ALENCAR FERREIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional interessado solicita deste Conselho a baixa da ART nº 13 2022 0004 116 perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho. Trata-se de PROJETO E Execução DE OBRA DE 45,60 Metros Quadrados. Para ILDEMAR4 MARQUES FERREIRA.RUA TRICORDIANO, 235. J. VILLAS BOAS. CAMPO GRANDE /MS.
F2022/075434-3	PAULA MARTELLETTI PETEAN CALLEGARI	Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional interessado solicita deste Conselho a baixa da ART nº 13 2020 0019 006 perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho. Trata-se de PROJETO E Execução DE OBRA DE 152,00 Metros Quadrados. Para ELSON DE SOUZA.RUA DAS MARIAS, L-16. Q-458. TRES LAGOAS/MS. PARA ELSON DE SOUZA.
F2022/075913-2	MATHEUS VIERO DA COSTA	Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2022 0022 326 perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 /2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem as exigências legais contidas, sou de parecer pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho. Trata-se de de Projeto de Estrutura de Concreto Armado e Projeto Hidrossanitário de 78,48 Metros Quadrados. Para ANSIO JUSTINO DE OLIVEIRA.RUA ADVALDO PIZZINI, 1.016. J. SÃO PEDRO. DOURADOS/MS.
F2022/076258-3	LEONARDO MOTTA FREIRE	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2022/076436-5	BEATRIZ PRADO RADICH	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320170049373, em nome da profissional Engenheira Civil BEATRIZ PRADO RADICH.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/076443-8	DANILO RODRIGUES RAMOS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320180054326, em nome do profissional Engenheiro Civil DANILO RODRIGUES RAMOS.
F2022/076480-2	LUIZ HENRIQUE RAGHIAN BENITES JUNIOR	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320210132283, 1320210132282 e 1320210132286, em nome do profissional Engenheiro Civil LUIZ HENRIQUE RAGHIAN BENITES JUNIOR.
F2022/076491-8	ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210104526, em nome do profissional Engenheiro Civil ALEXSANDREY MARCELO CECCATO.
F2022/086512-9	CLODOALDO APARECIDO ALVES FERNANDES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210085641, em nome do profissional Engenheiro Civil CLODOALDO APARECIDO ALVES FERNANDES.
F2022/086534-0	RICARDO TADASHI NISHIMURA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/086535-8	RICARDO TADASHI NISHIMURA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 11597479, em nome do profissional Engenheiro Civil RICARDO TADASHI NISHIMURA.
F2022/086536-6	EDUARDO HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 13202200280301, em nome do profissional Engenheiro Civil EDUARDO HENRIQUE SANTOS.
F2022/086537-4	EDUARDO HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220011393, em nome do profissional Engenheiro Civil EDUARDO HENRIQUE SANTOS.
F2022/086538-2	EDUARDO HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320220001387 e 1320220001405, em nome do profissional Engenheiro Civil EDUARDO HENRIQUE SANTOS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/086539-0	EDUARDO HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210120685, em nome do profissional Engenheiro Civil EDUARDO HENRIQUE SANTOS.
F2022/086540-4	EDUARDO HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320220031581 e 1320220031600, em nome do profissional Engenheiro Civil EDUARDO HENRIQUE SANTOS.
F2022/086568-4	JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LIMA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210028291, em nome do profissional Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LIMA.
F2022/086651-6	RICARDO ANDRADE DE ALENCAR RODI	Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional interessado solicita as baixas das ARTs 13 2021 0049 937 e 13 2021 0133 843 perante os arquivos deste Conselho. Analisando os processos constatamos que foram cumpridas as exigências legais, contidas na Resolução nº 1,029 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supras citadas em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/086728-8	CLEZIO LINDOMAR VIDAL	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320190103951, em nome do profissional Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho CLEZIO LINDOMAR VIDAL.
F2022/086811-0	CLEZIO LINDOMAR VIDAL	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210027691, em nome do profissional Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho CLEZIO LINDOMAR VIDAL.
F2022/086850-0	PANTENE OLIVEIRA CASSEL JÚNIOR	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/086857-8	ANA CAROLINA QUEIROZ COSTA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210109986, em nome da profissional Engenheira Civil Ana Carolina Queiroz Costa.
F2022/086914-0	RAFAEL ALEXANDRE FARIA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320220026188 e 1320220026193, em nome do profissional Engenheiro Civil RAFAEL ALEXANDRE FARIA.
F2022/086940-0	CAYNAN GABRIEL DA SILVA TONHON	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210044336, em nome do profissional Engenheiro Civil CAYNAN GABRIEL DA SILVA TONHON.
F2022/086998-1	WENDERSON MATRICARDI RODRIGUES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320200088686, em nome do profissional Engenheiro Civil WENDERSON MATRICARDI RODRIGUES.
F2022/087000-9	WENDERSON MATRICARDI RODRIGUES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210018004, em nome do profissional Engenheiro Civil WENDERSON MATRICARDI RODRIGUES.
F2022/087070-0	MARCIELE BEDIN	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320200023016, 1320220023012, 1320210063790, 1320210133745, 1320210137556, 1320210109217, 1320210049378, 1320210047535, 1320210044290, 1320210026571, 1320210022336, 1320210003343, 1320200083328 e 1320200049623, em nome da profissional Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho MARCIELE BEDIN.
F2022/087106-4	TOMAZ RODRIGUES ANDRADE JUNIOR	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 13201900359884, em nome do profissional Engenheiro Civil TOMAZ RODRIGUES ANDRADE JUNIOR.
F2022/087123-4	JONINSON DA CRUZ ANDRADE	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220024355, em nome do profissional Engenheiro Civil JONINSON DA CRUZ ANDRADE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/087142-0	JONINSON DA CRUZ ANDRADE	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210110931, em nome do profissional Engenheiro Civil JONINSON DA CRUZ ANDRADE.
F2022/087145-5	ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210110383, em nome do profissional Engenheiro Civil ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO.
F2022/087146-3	ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210100591, em nome do profissional Engenheiro Civil ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO.
F2022/087197-8	MAKI MENEZES E SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210022387, em nome do profissional Engenheiro Civil MAIKI MENEZES E SILVA.
F2022/087205-2	MAYRA GOLIN RODRIGUES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320200116156, em nome da profissional Engenheira Civil MAYRA GOLIN RODRIGUES.
F2022/087215-0	MAYRA GOLIN RODRIGUES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320200107598, em nome da profissional Engenheira Civil MAYRA GOLIN RODRIGUES.
F2022/087217-6	MAYRA GOLIN RODRIGUES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210013662, em nome da profissional Engenheira Civil MAYRA GOLIN RODRIGUES.
F2022/087218-4	MAYRA GOLIN RODRIGUES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210029986, em nome da profissional Engenheira Civil MAYRA GOLIN RODRIGUES.
F2022/087219-2	MAYRA GOLIN RODRIGUES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210041689, em nome da profissional Engenheira Civil MAYRA GOLIN RODRIGUES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/087220-6	MAYRA GOLIN RODRIGUES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210043800, em nome da profissional Engenheira Civil MAYRA GOLIN RODRIGUES.
F2022/087221-4	MAYRA GOLIN RODRIGUES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210052858, em nome da profissional Engenheira Civil MAYRA GOLIN RODRIGUES.
F2022/087222-2	MAYRA GOLIN RODRIGUES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210052863, em nome da profissional Engenheira Civil MAYRA GOLIN RODRIGUES.
F2022/087223-0	MAYRA GOLIN RODRIGUES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210055402, em nome da profissional Engenheira Civil MAYRA GOLIN RODRIGUES.
F2022/087224-9	MAYRA GOLIN RODRIGUES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210058756, em nome da profissional Engenheira Civil MAYRA GOLIN RODRIGUES.
F2022/087225-7	MAYRA GOLIN RODRIGUES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210068580, em nome da profissional Engenheira Civil MAYRA GOLIN RODRIGUES.
F2022/087226-5	MAYRA GOLIN RODRIGUES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210089601, em nome da profissional Engenheira Civil MAYRA GOLIN RODRIGUES.
F2022/087227-3	MAYRA GOLIN RODRIGUES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210121568, em nome da profissional Engenheira Civil MAYRA GOLIN RODRIGUES.
F2022/087228-1	MAYRA GOLIN RODRIGUES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210123481, em nome da profissional Engenheira Civil MAYRA GOLIN RODRIGUES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/087229-0	MAYRA GOLIN RODRIGUES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210131286, em nome da profissional Engenheira Civil MAYRA GOLIN RODRIGUES.
F2022/087230-3	MAYRA GOLIN RODRIGUES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210137775, em nome da profissional Engenheira Civil MAYARA GOLIN RODRIGUES.
F2022/087231-1	MAYRA GOLIN RODRIGUES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 132020009822, em nome da profissional Engenheira Civil MAYARA GOLIN RODRIGUES.
F2022/087232-0	MAYRA GOLIN RODRIGUES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 132020014008, em nome da profissional Engenheira Civil MAYARA GOLIN RODRIGUES.
F2022/087233-8	MAYRA GOLIN RODRIGUES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 132020020876, em nome da profissional Engenheira Civil MAYARA GOLIN RODRIGUES.
F2022/087235-4	MAYRA GOLIN RODRIGUES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 132020023674, em nome da profissional Engenheira Civil MAYARA GOLIN RODRIGUES.
F2022/087236-2	MAYRA GOLIN RODRIGUES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 132020023680, em nome da profissional Engenheira Civil MAYARA GOLIN RODRIGUES.
F2022/087237-0	MAYRA GOLIN RODRIGUES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220026277, em nome da profissional Engenheira Civil MAYRA GOLIN RODRIGUES.
F2022/087246-0	MARCO TULIO BROLEZI PAVAN	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320200116404, em nome do profissional Engenheiro Civil MARCO TULIO BROLEZI PAVAN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/087296-6	LUCAS DOS REIS FURTADO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220034155, em nome do profissional Engenheiro Civil LUCAS DOS REIS FURTADO.
F2022/087342-3	LUCAS FILGUEIRA NEVES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087343-1	HENRIQUE CENEDESI PORTILHO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320200052016, em nome do profissional Engenheiro Civil HENRIQUE CENEDESI PORTILHO.
F2022/087450-0	ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220009455, em nome do profissional Engenheiro Civil ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO.
F2022/087514-0	CARLOS ZANIN DE ALMEIDA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320180047698, em nome do profissional Engenheiro Civil CARLOS ZANIN DE ALMEIDA.
F2022/087568-0	CARLOS ROBERTO GROU FILHO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210023214, em nome do profissional Engenheiro Civil CARLOS ROBERTO GROU FILHO.
F2022/087579-5	KARINE CRISTINE ALVES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087636-8	CAYNAN GABRIEL DA SILVA TONHON	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210053679, em nome do profissional Engenheiro Civil CAYNAN GABRIEL DA SILVA TONHON.
F2022/087682-1	DANILO CALLEGARI NETTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320200090461, em nome do profissional Engenheiro Civil DANILO CALLEGARI NETTO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/087701-1	ASTROGILDO CARMONA FILHO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO das BAIXAS das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087809-3	CLOVIS DE OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220025659, em nome do profissional Engenheiro Civil CLOVIS DE OLIVEIRA.
F2022/087832-8	THIAGO RAFAEL PRETTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320200088890, em nome do profissional Engenheiro Civil THIAGO RAFAEL PRETTO.
F2022/087872-7	TOMAZ RODRIGUES ANDRADE JUNIOR	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320190037380, em nome do profissional Engenheiro Civil TOMAZ RODRIGUES ANDRADE JUNIOR.
F2022/087994-4	STHANLEY YASSUNORI FUJITA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320200005895, em nome do profissional Engenheiro Civil STHANLEY YASSUNORI FUJITA.
F2022/088020-9	HENRIQUE COPPI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210023861, em nome do profissional Engenheiro Civil HENRIQUE COPPI.
F2022/088023-3	HENRIQUE COPPI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220010575, em nome do profissional Engenheiro Civil HENRIQUE COPPI.
F2022/088024-1	HENRIQUE COPPI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220026979, em nome do profissional Engenheiro Civil HENRIQUE COPPI.
F2022/088028-4	HENRIQUE COPPI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220010568, em nome do profissional Engenheiro Civil HENRIQUE COPPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/088289-9	ANNDRECY KALLER PAULA PIRES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210123997, em nome da profissional Engenheira Civil ANNDRECY KALLER PAULA PIRES.
F2022/088312-7	PAULA DIAS GALLI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320210047540 e 1320213198, em nome da profissional Engenheira Civil PAULA DIAS GALLI.
F2022/088777-7	RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO das BAIXAS das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/089462-5	MAYCON RAPHAEL DE PAULA E SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO das BAIXAS das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/090051-0	ARMANDO DE FREITAS FILHO	Baixa de ART	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa da ART nº1320220051888 em nome do profissional Engenheiro Civil ARMANDO DE FREITAS FILHO.
F2022/090946-0	NELSON NOGUEIRA QUELHO	Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a Baixa da ART nº 13 2021 0118 862, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais, contida na Resolução nº 1.025 / 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Para VENÂNCIOE MANFRELTA-ME.ROD.SAÍDA PARA ANGÉLICA.IVINHEMA / MS.MONTAGEM /ESTABILIDADE /SEGURANÇA DESMONTAGEM DE 32 CAMAROTES,02 ARQUIBANCADAS com 9 degraus,50,0 metros/3 escadas cada uma, pisos em madeira com tratamento anti-chamas,1 arenas em brete de fundos,18 bretes de fundos, com 60 painéis de curral de frente e 3,0 x 2,00 metros quadrados, Inst, Elétricas para Som e Iluminação e 20,00 KVA e Insta.de Extintores, SPCIP:05 unidades. Execução de Montagem para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				Edificação de Arquibancadas 253,44 m ² 770,00 m ² .Execução de Montagem de Estruturas Metálicas para Edificação Provisória:16 un.
F2020/000396-2	STEPHANO SEABRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 11282474 e pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Execução de Obas correspondente, emitido em 29/07/2019 pela UNIÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, em favor do Engenheiro Civil STEPHANO SEABRA, perante os arquivos deste conselho, com RESTRIÇÃO do subitem abaixo: 10.1-FABRICAÇÃO DA TERÇA METÁLICA 100 X 50 X 17 ESP. 1,90mm, com 29.963,60 kg; Manifestamos ainda, para que o DAR Notifique o Profissional Engenheiro Civil STEPHANO SEABRA, para apresentar a ART do Profissional Habilitado que executou a supramencionada atividade RESTRITA no prazo de 10 dias, sob pena de Autuação por infração a alínea "b" do artigo 6º da Lei nº: 5.194/66.
F2021/183946-3	VALDEMIR BARBOSA DE VASCONCELOS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220044121 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil VALDEMIR BARBOSA DE VASCONCELOS.
F2022/041495-0	GABRIEL ANTUNES DE CARVALHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's nºs: 1320220053647 e 1320220053655, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: Sistema de Exaustão e Condicionamento de AR. Equipamentos. Atividades da Área da Engenharia Elétrica em Alta Tensão, Lógica/Telecomunicações. Paisagismo. Atividades da Área da Engenharia de Segurança do Trabalho. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n. 5.194/66.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/073640-0	OTÁVIO HENRIQUE PINTO VIANA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320210046611, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil OTÁVIO HENRIQUE PINTO VIANA.
F2022/074493-3	LETICIA DE CARVALHO TEOLI	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	A profissional solicita a Reanálise do processo que foi indeferido, apresentando um novo ATESTADO PARCIALIDER, onde o mesmo está com a data do dia 14 de fevereiro de 2022, cintado a ART 1320220018143, recolhida no dia 15/02/2022, um dia após a data do Atestado. Considerando o acima exposto somos pela manutenção do Indeferimento. O DAR deverá informar a profissional que a mesma deverá entrar com um novo protocolo, registrando uma nova ART vinculada a ART. 1320220018143 que e a ART principal, que deveria ser recolhida á posteriori, portanto deverá recolher a multa da ART á posteriori.
F2022/074708-8	LUCAS ZANONI BRITO	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação em nome do profissional Engenheiro Civil LUCAS ZANONI BRIT. Manifestamos ainda por informar ao interessado que para registro do Atestado Técnico Parcial apresentado deverá seguir os seguintes passos: - Registrar ART parcial vinculada a ART nº 1320200014388 (principal), ART está já baixada, sendo a nova ART parcial com o período parcial e quantitativos parciais dos serviços/obra executados, conforme atestado apresentado - Substituir o atestado parcial apresentado para que no novo atestado parcial conste o número da nova ART de substituição. - Ressaltamos ainda para deverá abri um novo protocolo digital, para registro do novo atestado técnico parcial
F2022/074712-6	JOSE XAVIER NETO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220055337 e o Registro do Atestado de Execução PARCIAL de Obra/Serviços correspondente, emitido em 23/02/2022 pela Prefeitura Municipal de Ladário-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada (UNIPAV ENGENHARIA LTDA) perante os arquivos deste conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/075009-7	JOSE CLAUDIO PEREIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa da ART nº 1320190052458 com posterior registro do atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil JOSÉ CLAUDIO PEREIRA.
F2022/075033-0	LUIZ ALBERTO KRIGER JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n. 1320220021048 de 22/02/2022 e pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 1º de abril de 2022 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS-MS, em favor do profissional em epígrafe e da Empresa Contratada AJALA & KRIGER LTDA, perante as assentamentos deste Conselho.
F2022/075070-4	LUAN AUGUSTO DE FREITAS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220006305 registrada em 18/01/2022 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 15/02/2022 pela Empresa SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada TASCÓN ENGENHARIA LTDA, perante os arquivos deste conselho.
F2022/075861-6	JOSE CLAUDIO PEREIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa da ART nº 1320190101391 com posterior registro do atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil JOSÉ CLAUDIO PEREIRA.
F2022/075937-0	SILVIO RAMÃO MEDINA JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320210115294, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil SILVIO RAMÃO MEDINA JÚNIOR.
F2022/076081-5	JOSE ROBERTO FRANCO MARQUES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's.1320180094828 e 1320190023548 e o Registro do referido Atestado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/076147-1	JOSE ROBERTO FRANCO MARQUES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200036790 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, composto de 17 (dezessete) folhas.
F2022/076150-1	HENRIQUE GABAN RIBEIRO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200041106 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, composto de 17 (dezessete) folhas.
F2022/076151-0	CLAUDIA LUCAS GOMES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200077198 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, composto de 17 (dezessete) folhas.
F2022/076449-7	ERNANE BLASCO BOSSAY XAVIER	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	O profissional interessado Eng. Civil ERNANE BLASCO BOSSAY XAVIER solicita o indeferimento do pedido por ter apresentado a ART errada. Diante do exposto, somos de parecer ao indeferimento da solicitação de baixa da ART e do registro do atestado.
F2022/086548-0	VALDECIR BERTOLO VIANA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada atende as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320210135804 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços correspondente, emitido em 31 de janeiro de 2022 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa IELZIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, perante os arquivos deste conselho, condicionado ao pagamento da anuidade de 2022 do Crea-MS por parte do Engenheiro Civil PEDRO HENRIQUE INACIO PAZ, que subscreveu o referido Atestado, para cumprimento do que dispõe o art. 67 da Lei n. 5.194/66, bem como, com RESTRIÇÃO das atividades descritas nos subitens abaixo: 1.1) FABRICAÇÃO DE 03 UNIDADES DE TESOURAS EM AÇO, VÃO DE 5m, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO; 1.2) FABRICAÇÃO DE 01 UNIDADE DE TESOURAS EM AÇO, VÃO DE 4m, PARA TELHA CERÂMICA OU DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO; 1.3)FABRICAÇÃO DE 04 UNIDADES DE TESOURAS EM AÇO, VÃO DE 3m, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO; Manifestamos também, para que o DAR Notifique o Profissional Eng. Civil e Tecnólogo em Construção Civil VALDECIR BERTOLO VIANA, para apresentar a ART do Profissional Habilitado que executou as supracitadas atividades RESTRITAS da área de Engenharia Mecânica no prazo de 10 dias, sob pena de Autuação por infração a alínea "b" do artigo 6º da Lei nº: 5.194/66.
F2022/086605-2	TIAGO LUY	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320200078885 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 30 de outubro de 2020 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, em favor do Profissional em Epígrafe e da SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIMENTO LTDA, perante os arquivos deste conselho.
F2022/086674-5	JURANDI GOMES FERREIRA JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Considerando os itens mencionados: O período do serviço foi de 01/04/2020 a 15/11/2020. (Conforme atestado). O visto da empresa no CREA-MS teve sua validade no período de 13/01/2022 a 31/03/2022. A ART n. 1320220024091 foi registrada em 02/03/2022. Somos de parecer pelo indeferimento da baixa da ART n. 1320220024091, devendo a mesma ser considerada nula. Não registro do atestado técnico que acompanha a ART. O interessado deverá solicitar o registro da ART a posteriori, conforme a Resolução n. 1050/13 do CONFEA, caso queira regularizar o serviço/obra.
F2022/086834-9	VALDECIR BERTOLO VIANA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220015912 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços correspondente, emitido em 24 de fevereiro de 2022 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-MS, em favor do Eng. Civil e Tecnólogo em Construção Civil VALDECIR BERTOLO VIANA e da Empresa IELZIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, perante os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				arquivos deste conselho, condicionado ao pagamento da anuidade de 2022 do Crea-MS por parte do Engenheiro Civil PEDRO HENRIQUE INACIO PAZ, que subscreveu o referido Atestado, para cumprimento do que dispõe o art. 67 da Lei n. 5.194/66,
F2022/087052-1	DANIEL CAIVANO TONETTO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART.1320220052972 e o Registro do referido Atestado.
F2022/087468-3	MAGNO MENDES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320210130220 e pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Execução de Obras/Serviços correspondente, emitido em 01/02/2022 pela AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CGR ENGENHARIA EIRELI, perante os arquivos deste conselho, com RESTRIÇÕES, das atividades descritas no seguinte subitem: 04.13-Grama em placas, tipo são Carlos, incluindo plantio, adubo, fertilizante, calcário, terra orgânica e irrigação com área de 6.940,943m ² . Considerando que foi apresentada a ART n. 1320210113181 da Engenheira Agrônoma ALINE ALVES PAZ (anexa aos autos), inerente a Responsabilidade Técnica sobre As atividades restritas acima, não será necessário que o DAR Notifique o Profissional Interessado, para apresentar a ART de Profissional Habilitado no presente caso.
F2022/087784-4	FERNANDO LUIZ CAVALCANTI BRAGA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220033702, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil FERNANDO LUIZ CAVALCANTI BRAGA.
F2022/087949-9	BRUNO DE OLIVEIRA EUBANK BASILIO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220033594 e pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 25/03/2022 pela Empresa FSR SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, em favor do Profissional em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				Epígrafe e da Empresa Contratada TOPO ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA, perante os arquivos deste conselho, com RESTRIÇÃO das atividades descritas no item abaixo relacionado: Item 6 - Projeto de instalações elétricas de média tensão para fins comerciais com área de 1.400,00m ² . Manifestamos ainda, para que o DAR Notifique o Profissional Eng. Civil BRUNO DE OLIVEIRA EUBANK BASILIO, para apresentar a ART do Profissional Habilitado que executou a supramencionada atividade RESTRITA no prazo de 10 dias, sob pena de Autuação por infração a alínea "b" do artigo 6º da Lei nº: 5.194/66.
F2022/087962-6	RAPHAEL AUGUSTO LOPES GONÇALVES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da BAIXA da ART nº: 1320220053584 e da ART nº: 1320220053617 e pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 04 de maio de 2022 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINOPOLIS-MS, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa HG EMPREITEIRA & NEGÓCIOS EIRELI, perante os arquivos deste Conselho.
F2022/088181-7	HILARIO QUEIROZ LOPES CACERES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210074731 com registro de Atestado Técnico emitido pela ACÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, composto de 3 (três) folhas.
F2022/088182-5	MARIANA QUEIRÓZ LOPES CÁCERES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210074733 com registro de Atestado Técnico emitido pela ACÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, composto de 3 (três) folhas.
F2022/088186-8	MARCELO CLAUDIO GOMES FILHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210074739 com registro de Atestado Técnico emitido pela ACÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, composto de 3 (três) folhas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

F2022/088338-0	EDUARDO PADUA DE MATTOS	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada, não atende os requisitos legais, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA e pela NULIDADE da ART nº: 1320220039847 nos termos dos incisos I, IV e VI do art. 25, ambos da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, por que, a mesma foi registrada em 04/04/2022 e portanto, após o término da obra que ocorreu em 10/02/2022, contrariando o que dispõe o Art. 28 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea. Manifestamos também, pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado Técnico de Execução de Serviços correspondente, emitido em 07/03/2022 pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-ME, perante os arquivos deste conselho, por que, a ART nº: 1320220039847 foi anulada. Manifestamos ainda, para que seja informado ao Profissional Interessado (Engenheiro Ambiental EDUARDO PADUA DE MATTOS), que poderá pleitear por novo pedido, porém, através de pedido de Registro de ART à posteriori com Registro do Atestado Técnico de Execução de Serviços correspondente, entretanto, os dados descritos na ART à posteriori, devem ser condizentes com os dados do Atestado, EXCLUINDO a atividade de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, porém, mantendo na referida ART à posteriori a vinculação com a ART n. 1320210105366 do Eng. Civil Halberth Dutra de Oliveira, observando os ditames da Resolução nº: 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea que rege a matéria.
F2022/088385-2	HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320210105366 registrada em 07/10/2021 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado Técnico de Execução de Serviços correspondente, emitido em 07/03/2022 pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-ME, perante os arquivos deste conselho, CONDICIONADO ao pagamento das anuidades de 2021 e 2022 do Crea-MS por parte da Engenheira



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>Civil SUSANA PAULA RAMOS FERREIRA, para cumprimento do que dispõe o art. 67 da Lei n. 5.194/66. Manifestamos também, para que o supracitado Atestado seja Registrado, porém, com RESTRIÇÕES, das atividades descritas nos itens e subitens abaixo relacionados: - Componente Ambiental; O Componente Ambiental do Projeto foi desenvolvido segundo as seguintes atividades: a)Elaboração do Diagnóstico Definitivo Ambiental; b)Levantamentos de Passivos Ambientais; c)Identificação e Avaliação dos Impactos Ambientais; d)Estabelecimento do Prognóstico Ambiental; e)Medidas de Proteção Ambiental; e f)Quantificação e orçamentação do Projeto Básico Ambiental. Manifestamos ainda, para que o DAR Notifique o Profissional Interessado, para apresentar a ART dos Profissionais Habilitados das áreas afins, que executaram as supramencionadas atividades RESTRITAS no prazo de 10 dias, sob pena de Autuação por infração a alínea "b" do artigo 6º da Lei nº: 5.194/66.</p>
F2022/088391-7	JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	<p>Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320210105485 registrada em 08/10/2021 e o Registro do Atestado Técnico de Execução de Serviços correspondente, emitido em 07/03/2022 pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-ME, perante os arquivos deste conselho, CONDICIONADO ao pagamento das anuidades de 2021 e 2022 do Crea-MS por parte da Engenheira Civil SUSANA PAULA RAMOS FERREIRA, para cumprimento do que dispõe o art. 67 da Lei n. 5.194/66. Manifestamos também, para que o supracitado Atestado seja Registrado, porém, com RESTRIÇÕES, das atividades descritas nos itens e subitens abaixo relacionados: - Componente Ambiental; O Componente Ambiental do Projeto foi desenvolvido segundo as seguintes atividades: a)Elaboração do Diagnóstico Definitivo Ambiental; b)Levantamentos de Passivos Ambientais; c)Identificação e Avaliação dos Impactos Ambientais; d)Estabelecimento do Prognóstico Ambiental; e)Medidas de Proteção Ambiental; e f)Quantificação e orçamentação do Projeto Básico Ambiental.</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				Manifestamos ainda, para que o DAR Notifique o Profissional Interessado, para apresentar a ART do Profissional Habilitado que executou as supramencionadas atividades RESTRITAS no prazo de 10 dias, sob pena de Autuação por infração a alínea "b" do artigo 6º da Lei nº: 5.194/66.
F2022/088397-6	JOANILSON DOS SANTOS SILVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	<p>O Profissional Interessado (Engenheiro Civil JOANILSON DOS SANTOS SILVA), requer a BAIXA da ART nº: 1320210105531 registrada em 08/10/2021 e o Registro do Atestado Técnico de Execução de Serviços correspondente, emitido em 07/03/2022 pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-ME, perante os arquivos deste conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 04/07/2019, possibilitando sua participação efetiva no período de execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito das suas atribuições profissionais específicas. Por outro lado, a Engenheira Civil SUSANA PAULA RAMOS FERREIRA, que assina o Atestado, encontra-se em débito com as suas anuidades de 2021 e 2022 e, portanto, não estando no legítimo exercício da profissão, contrariando o que dispõe o art. 67 da Lei n. 5.194/66 que reza: Art. 67 - Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade. Considerando o art. 57 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que dispõe: Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320210105531 registrada em 08/10/2021 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado Técnico de Execução de Serviços correspondente, emitido em 07/03/2022 pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-ME, perante os arquivos deste conselho, CONDICIONADO ao pagamento das anuidades de 2021 e 2022 do Crea-MS por parte da Engenheira Civil SUSANA PAULA RAMOS FERREIRA, para cumprimento do que dispõe o art. 67 da Lei n. 5.194/66. Manifestamos também, para que o supracitado Atestado seja Registrado, porém, com RESTRIÇÕES, das atividades descritas nos itens e subitens abaixo relacionados: - Componente Ambiental; O Componente Ambiental do Projeto foi desenvolvido segundo as seguintes atividades: a)Elaboração do Diagnóstico Definitivo Ambiental; b)Levantamentos de Passivos Ambientais; c)Identificação e Avaliação dos Impactos Ambientais; d)Estabelecimento do Prognóstico Ambiental; e)Medidas de Proteção Ambiental; e f)Quantificação e orçamentação do Projeto Básico Ambiental. Manifestamos ainda, para que o DAR Notifique o Profissional Interessado, para apresentar a ART do Profissional Habilitado que executou as supramencionadas atividades RESTRITAS no prazo de 10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				dias, sob pena de Autuação por infração a alínea "b" do artigo 6º da Lei nº: 5.194/66.
F2022/088603-7	JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº: 1320220053654 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Paisagismo Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n. 5.194/66.
F2022/088757-2	FELIPE JORGE SAAB FILHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220046846; 1320220046861; 1320220037413 e 1320220046867 com registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela Diretoria Geral de Infraestrutura, Administração e Apoio Escolar - DGIAPE, composto de 18 (dezoito) folhas.
F2022/088774-2	RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320180066179 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado Técnico correspondente, emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS-MS em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada SCHETTINI ENGENHARIA LTDA, perante os arquivos deste conselho, CONDICIONADO ao pagamento das anuidades de 2020, 2021 e 2022 da Engenheira Civil SILVIA SIMONE PINHO ROHDEM SILVA, para cumprimento do que dispõe o art. 67 da Lei n. 5.194/66.
F2022/088866-8	ANTONIO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210070475 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Diretoria Geral de Infraestrutura, Administração e Apoio Escolar - DGIAPE, composto de 5 (cinco) folhas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/089239-8	RENATO HALLAL DAHDAH	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n. 1320220048735 de 25/04/2022 (em substituição a ART Nº 11617978) e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado Técnico de Execução de Obra, emitido pela Associação Sul-mato-grossense dos Produtores de Algodão, em favor do Profissional Interessado e da Empresa Contratada RHD CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, perante este Conselho, porém, com RESTRIÇÕES das atividades descritas nos seguintes itens e subitens abaixo relacionados: Item 22-PAISAGISMO e todos os seus subitens (22.002 à 22.004); Item 23-Instalações Elétricas – subitens (23.139 à 23.164); Item 25-Sistema de Climatização – subitens (25.01 à 25.16); Item 29- Prevenção à Incêndio e Pânico – subitens (29.001 à 29.037). Manifestamos também, para que o DAR Notifique o Profissional Engenheiro Civil RENATO HALLAL DAHDAH, para apresentar a ART do Profissional Habilitado que executou as supracitadas atividades RESTRITAS no prazo de 10 dias, sob pena de Autuação por infração a alínea “b” do artigo 6º da Lei nº: 5.194/66. Manifestamos ainda, pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº. 1320190058608 em nome do Profissional Engenheiro Civil RENATO HALLAL DAHDAH e pela remessa da mesma para análise da CEECA, por que, a dita ART é inerente a emissão de Atestado de Conformidade Técnica de inspeção visual básica das instalações elétricas de baixa tensão e de execução do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico, cujo Profissional Engenheiro Civil RENATO HALLAL DAHDAH não possui atribuições para o desempenho das mencionadas atividades, cometendo infração a alínea “b” do artigo 6º da Lei nº: 5.194/66.
F2022/089265-7	CESAR AUGUSTO ASSIS FLAVIO MACEDO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART.1320210127389 e o Registro do referido Atestado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/089266-5	CESAR AUGUSTO ASSIS FLAVIO MACEDO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART.1320210127438 e o Registro do referido Atestado.
F2022/089267-3	CESAR AUGUSTO ASSIS FLAVIO MACEDO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART.1320210136097 e o Registro do referido Atestado.
F2022/089296-7	MAURICIO DE ANDRADE GANDINI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320210015640, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil MAURICIO DE ANDRADE GANDINI.
F2022/089431-5	VANDRE VIANEI CAVALHEIRO BARRETO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220026764, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil VANDRE VIANEI CAVALHEIRO BARRETO.
F2022/089432-3	VANDRE VIANEI CAVALHEIRO BARRETO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220028007, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil VANDRE VIANEI CAVALHEIRO BARRETO.
F2022/089434-0	VANDRE VIANEI CAVALHEIRO BARRETO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220047089, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil VANDRE VIANEI CAVALHEIRO BARRETO.
F2022/089435-8	VANDRE VIANEI CAVALHEIRO BARRETO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220047095, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil VANDRE VIANEI CAVALHEIRO BARRETO.
F2022/089457-9	ANTÔNIO MÖLLER MALHEIROS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220045988, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil, Ambiental e de Segurança do Trabalho ANTONIO MOLLER MALHEIROS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/089505-2	AGNALDO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220049526, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil AGNALDO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR.
F2022/089529-0	DANILO MARTINS DE LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART.1320220044748 e o Registro do referido Atestado.
F2022/089778-0	FERNANDO CAMPOS DE ARAUJO	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação em nome do profissional Engenheiro Civil FERNANDO CAMPOS DE ARAUJO.
F2022/089888-4	JOAO LUIZ SOTO CLARO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido da BAIXA da ART nº. 1320190107232 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços correspondente, emitido em 09 de maio de 2022 pela SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada (SOTENCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME), perante os arquivos deste conselho, porém, com RESTRIÇÕES, das atividades descritas nos itens e subitens abaixo relacionados: 07.04 - QUADROS, DISJUNTORES E CAIXAS 07.04.01 - Quadro de distribuição, tipo QDETG, com barramento trifásico 150A, CEMAR ou similar, na(s) especificação(ões) - 12 circuitos: 1,00 unidade; 07.05 - SUBESTAÇÃO E ACESSORIOS 07.05.01 – Com Transformador Trifásico, em poste duplo T-11/1000KGF, com caixa de medição de demanda e reativa, caixa para TC pad. Enersul e chave blind. Continental ou similar, inst. da em mureta de alvenaria (1 1/2 vez). med. (2,00 x 2,00)m, na(s) especificação(ões) 112,5 KVA - 15 KV – 1,00 unidade; Manifestamos ainda, para que o DAR Notifique o Profissional Engenheiro Civil JOAO LUIZ SOTO CLARO, para apresentar a ART do Profissional Habilitado que executou as supramencionadas atividades RESTRITAS no prazo de 10 dias, sob pena de Autuação por infração a alínea "b" do artigo 6º da Lei nº: 5.194/66.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/089916-3	JOAO LUIZ SOTO CLARO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº. 1320210078202 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços correspondente, emitido em 09 de maio de 2022 pela SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS-SED, em favor do Profissional Interessado e da Empresa Contratada (SOTENCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME), perante os arquivos deste conselho.
F2022/089978-3	MARCELO AUGUSTO MOSCONI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320180086004 com registro de Atestado de Execução de Obras/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, composto de 6 (seis) folhas.
F2022/090016-1	JÉSSICA DE QUEIROZ RAMOS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320210032686, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil JÉSSICA QUEIROZ RAMOS.
F2022/090083-8	CESAR AUGUSTO ASSIS FLAVIO MACEDO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº.1.025 de 30/10/2009 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320210008457, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 6. - Paisagismo 6.1 Plantio de Grama 4.949,77m ² ; 6.2 Plantio de Arvore Ornamental, 60 unidades; 6.3 Corte Raso e Recorte de Arvore, 10 unidade; 6.4 Remoção de Raízes Remanescentes de Tronco de Arvores, 5 unidade. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n. 5.1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/090115-0	PAULO CESAR CASTRO DOS ANJOS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320200048026, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil PAULO CESAR CASTRO DOS ANJOS.
F2022/090117-6	PAULO CESAR CASTRO DOS ANJOS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320200048028, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil PAULO CESAR CASTRO DOS ANJOS.
F2022/090127-3	GLAUCO OLIVEIRA E SILVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220054592 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil GLAUCO OLIVEIRA DA SILVA.
F2022/090189-3	ALEXANDRE LUIZ BRAGA DE SOUZA	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA e pela NULIDADE da ART n. 1320220049811, amparado pelo art. 25 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, por que, foi registrada indevidamente em 27/04/2022 e, portanto, após o término das obras e/ou serviços, contrariando o artigo 28 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea. Manifestamos também, pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE-MS, por que, o mesmo é referente somente ao Contrato n. 032/2020, não sendo computado o teor contido no 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e, portanto, não atendendo as exigências do Parágrafo único do art. 57 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea. Manifestamos ainda, por informar ao Profissional Interessado, que poderá pleitear pela solicitação de Registro de ART à posteriori com Registro de Atestado correspondente, mediante a apresentação de documentação exigida pela Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea.
F2022/090422-1	MANOEL FRANCISCO BOTELHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220052832 com registro de Atestado de Execução Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Ivinhema - MS, composto de 2 (duas) folhas. O DAR deve comunicar ao Eng. Civil Raul Marques



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				Pessuto que deverá quitar as anuidades em atraso (2021 e 2022) e, registrar a ART de cargo e função pela Prefeitura Municipal de Ivinhema.
F2022/090494-9	ARMANDO DE FREITAS FILHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220052489, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil ARMANDO DE FREITAS FILHO.
F2022/090541-4	LUAN AUGUSTO DE FREITAS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220049257, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental e de Segurança do Trabalho LUAN AUGUSTO DE FREITAS.
F2022/090542-2	LUAN AUGUSTO DE FREITAS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 13202200107172, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental e de Segurança do Trabalho LUAN AUGUSTO DE FREITAS.
F2022/090544-9	JÉSSICA DE QUEIROZ RAMOS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320210084179 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 11 de abril de 2022, pela MS/MT-UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO-UCDB, em favor da Profissional Interessada e da Empresa Contratada (TASCÓN ENGENHARIA LTDA), perante os arquivos deste conselho, condicionado ao pagamento dos débitos das anuidades de 2020 e 2021 do Engenheiro Agrônomo PAULINHO SANTOS DA SILVA, que assina o Atestado, para cumprimento do que dispõe o art. 67 da Lei n. 5.194/66.
F2022/090596-1	DENNER DE SOUZA LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da AR1320210114477 e o Registro do referido Atestado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/090662-3	ROGERIO SHINOHARA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART.1320220049096 e o Registro do referido Atestado.
F2022/090694-1	LUIZ CARLOS GOMES	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa da ART nº 1320220054039 com posteriori registro do atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil LUIZ CARLOS GOMES. Manifestamos ainda por informar ao profissional interessado, que para registro do atestado apresentado deverá realizar o seguinte procedimento - Substituir as ART's referentes aos Termos Aditivos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, para que os dados qualitativos e quantitativos dos serviços/obra executados sejam condizentes aos descritos no atestado apresentado. - Abrir protocolo somente de solicitação de baixa das ART's de substituição com os dados qualitativos e quantitativos dos serviços/obra executados condizentes aos descritos no atestado apresentado. - Deferido a baixa das ART's de substituição referente aos Termos Aditivos, abrir um novo protocolo de registro de atestado anexando todas as ART's baixadas (principal e termos aditivos).
F2022/090725-5	PAULO ANTONIO AFONSO BENTO MONTEIRO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART.1320220002915 e o Registro do referido Atestado.
F2022/090728-0	JULIANO BUENO MENDES TERRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART.1320220003877 e o Registro do referido Atestado.
F2022/090770-0	EUSTAQUIO JEOVAN DE FIGUEIREDO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n.: 1320170040468; 1320220054112; 1320220054150; 1320220054158 e 1320220054189 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, composto de uma folha.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/090805-7	DENNER DE SOUZA LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220034333 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 24/03/2022 pela Empresa CONSERV CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada (D'LIMA ENGENHARIA) perante os arquivos deste conselho.
F2022/090824-3	CLAUDIA LUCAS GOMES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART.1320200061377 e o Registro do referido Atestado.
F2022/090916-9	EGIDIO VILANI COMIN	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº: 1320190002319, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Itens: 01.02.02, 01.02.03, 01.04.03, 01.05, 01.07.02, 05.11.04.01, 08.02.01 (projeto de fabricação e fabricação), 11.16, 11.19, 11.20.01, 11.21.26, 12.16.01, 21, 21.05.01, 23.04.03, 26 e 28.02. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n. 5.194/66.
F2022/090963-0	DIOGO DE FREITAS RODRIGUES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART1320210090048 e o Registro do referido Atestado.
F2022/090975-4	JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação em nome do profissional Engenheiro Civil JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR. Manifestamos ainda por informar ao interessado que para registro do atestado técnico parcial apresentado deverá seguir o seguinte procedimento: - Substituir a ART nº 1320220057293 (parcial), para correção do campo 03 – Dados Obra/Serviço, especificamente Finalidade, aonde deve constar o OBJETO dos serviços/obra executados. - Abrir um novo protocolo de solicitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				apenas com a nova ART de substituição, considerando que o atestado apresentado é parcial (obra em andamento), conforme prova o Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2017 anexado ao processo pelo interessado.
F2022/091022-1	ALTAGNO HONORIO DE SOUZA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220037921 e pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 26/04/2022 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada (ALINE BAZANO SARAIVA-ME), perante os arquivos deste conselho, CONDICIONADO ao pagamento do débito da Anuidade/2022 do Crea-MS do Eng. Civil THIAGO SANCHES ALVES CORREA, Fiscal da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO-MS, que subscreve o Atestado em comento, para cumprimento do Art. 67 da Lei n. 5.194/66.
F2022/091330-1	DIANE CEOLIN	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320200067555, 1320200111209, 1320200067555, 1320200111209, 1320210006901, 1320210051839, 1320210054924, 1320210065590, 1320210108513, 1320220008431 e 1320220016588, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental
F2022/091520-7	JOEL SANCHES PEREIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220000694, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JOEL SANCHES PEREIRA.
F2022/091703-0	EURIPEDES WESLEY DO PRADO DE OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa da ART nº 1320220018545 com posterior registro do atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil EURIPEDES WESLEY DO PRADO DE OLIVEIRA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/091734-0	WILSON CESAR BARBOSA DA CRUZ	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART.1320210025833 e o Registro do referido Atestado.
F2022/091744-7	WILSON CESAR BARBOSA DA CRUZ	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART.1320210050147 e o Registro do referido Atestado.
F2022/091907-5	SANDERSON FERREIRA DO NASCIMENTO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº: 1320210105508, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Componente Ambiental: a) Elaboração do Diagnóstico Definitivo Ambiental; b) Levantamentos de Passivos Ambientais; c) Identificação e Avaliação dos Impactos Ambientais; d) Estabelecimento do Prognóstico Ambiental; e) Medidas de Proteção Ambiental; e f) Quantificação e orçamentação do Projeto Básico Ambiental.
F2022/091908-3	JULIANA DE SOUZA HONORATO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº: 1320210105501, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Componente Ambiental; a) Elaboração do Diagnóstico Definitivo Ambiental; b) Levantamentos de Passivos Ambientais; c) Identificação e Avaliação dos Impactos Ambientais; d) Estabelecimento do Prognóstico Ambiental; e) Medidas de Proteção Ambiental; e f) Quantificação e orçamentação do Projeto Básico Ambiental.
F2022/091909-1	KEVIN AUGUSTO CUPEHINSKI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº: 1320210105512, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Componente Ambiental: a) Elaboração do Diagnóstico Definitivo Ambiental; b) Levantamentos de Passivos Ambientais; c) Identificação e Avaliação dos Impactos Ambientais; d) Estabelecimento do Prognóstico Ambiental; e) Medidas de Proteção Ambiental; e f) Quantificação e orçamentação do Projeto Básico Ambiental.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/091930-0	JOSE LUIZ SAAD COPPOLA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n. 1320190103532 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços correspondente, emitido em 12 de maio de 2022 pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada VETOR TECNICA LTDA ME, perante os arquivos deste conselho, com RESTRIÇÕES, das atividades descritas nos itens e subitens abaixo relacionados: 01.08 - Retirada de árvore de grande porte com motosserra, inclusive remoção de raiz, com bota fora = 34,00 unidades; 01.09-Retirada de árvore de médio porte com motosserra, inclusive remoção de raiz, com bota fora = 7,00 unidades; 16,01- Plantio de grama esmeralda em rolo = 126,66m ² Manifestamos ainda, para que o DAR Notifique o Profissional Engenheiro Civil JOSE LUIZ SAAD COPPOLA para apresentar a ART do Profissional Habilitado que executou as supramencionadas atividades RESTRITAS no prazo de 10 dias, sob pena de Autuação por infração a alínea "b" do artigo 6º da Lei nº: 5.194/66.
F2022/092096-0	FABIO MARQUES RIBEIRO	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa da ART nº 1320170098270 com posterior registro do atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil FABIO MARQUES RIBEIRO.
F2022/092529-6	DIEGO GOMES CARBONARI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART.1320220057701 e o Registro do referido Atestado.
F2022/075744-0	FABIANE TOMAZONI	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320210016379, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.
F2022/088311-9	SIMY CAROLINE SUZUKAWA	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320200042225, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/089378-5	SAMUEL LORRAN JANDREY DONERO	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320220030566, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.
F2022/091607-6	ELISANGELA REGIS TOSTA FREITAS	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de CANCELAMENTO da ART nº 1320220091932, em nome da profissional Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho ELISANGELA REGIS TOSTA FREITAS.
F2022/074752-5	KELLY CRISTINA DA SILVA SANTOS	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART acima citadas, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.
F2022/075291-0	JULMEI LORENZONI	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	INDEFERIDO	Face a divergência das ARTs mencionadas, somos de parecer pelo indeferimento da solicitação.
F2022/086527-7	LUAN MELO RIBEIRO	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320220020163 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 233,94 ao Interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.
F2022/086659-1	BRUNA FEITOSA BELTRÃO NOVAES	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART acima citadas, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.
F2022/087244-3	IAGO PENAVES DA SILVA BORBOREMA	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART acima citadas, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.
F2022/087293-1	LINDALVO FARIA NUNES	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART acima citadas, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/089766-7	WILLIAN DELGADO	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de CANCELAMENTO da ART nº 1320220040546, em nome do profissional Engenheiro WILLIAN DELGADO. Delibera ainda está Especializada o ressarcimento ao profissional interessado do valor de R\$ 233,94 (Duzentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Quatro Centavos), referente à ART nº 1320220040546 cancelada, e que o mesmo seja depositado na Conta Corrente nº 7902-2, Agência 0743-9, Banco do Brasil, CNPJ: 542.117.861-72, conforme solicitação.
F2022/091228-3	WILLIAN DELGADO	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	INDEFERIDO	Diante do exposto, manifestamos pelo INDEFERIMENTO do cancelamento e ressarcimento da ART nº 11559646.
F2022/091378-6	LAURO DE ANDRADE NETO	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de CANCELAMENTO da ART nº 1320220039356, em nome do profissional Engenheiro Civil LAURO DE ANDRADE NETO. Delibera ainda está Especializada o ressarcimento ao profissional interessado do valor de R\$ 88,78 (Oitenta e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos), referente à ART nº 1320220039356 cancelada, e que o mesmo seja depositado na Conta Corrente nº 51655, Agência 0903, Código de Operação 6, Banco Sicredi, Favorecido E.F.V.A Energia Solar Ltda, CNPJ: 27.277.670/0001-06, conforme solicitação.
F2022/092133-9	WILLIAM BATISTA LOPES	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	INDEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de CANCELAMENTO E RESSARCIMENTO da ART nº 1320210027668, em nome do profissional Engenheiro Civil WILLIAM BATISTA LOPES. Manifestamos ainda por informar ao profissional interessado, que deverá substituir a ART nº 1320210027668, registrando na nova ART de substituição os serviços/obra executados e posteriormente deverá solicitar baixa da mesma.
J2022/075166-2	AZULZINHO AUTO FOSSA E DESINSETIZADORA	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.
J2022/075863-2	LINO TRANSPORTES URBANOS LTDA	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.
J2022/075872-1	AGILISA PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.
J2022/076099-8	CONSTRUTORA SANTOS	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.
J2022/086979-5	GIMMA ENGENHARIA	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.
J2022/087322-9	JULINHO SOM	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.
J2022/088174-4	PONTA FIRME NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.
J2022/088613-4	RIAN ENGENHARIA	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa, sem prejuízo ao Conselho de débitos existentes.
J2022/089376-9	LIDERANÇA AMBIENTAL LTDA	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.
J2022/090997-5	PW CONSTRUÇÕES	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.
J2022/091940-7	E. A. L. DE PAIVA IMÓVEIS	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº: 5.194/66.
F2021/180132-6	GUILHERME COELHO DE BRITO MACEDO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7 da Resolução 218/73 do CONFEA, combinado com o artigo 28 do Decreto 23569/33. Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2021/184619-2	RENATO LEÃO DE CARVALHO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea e artigo 28 do Decreto Federal 23569/33. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2021/234353-4	DIOGO CASTRO ALVES RODRIGUES	Conversão de Registro Provisório para Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições "provisórias do artigo 7º da Lei Federal 5194/66, nas competências especificadas pelo artigo 7º da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		Definitivo		218/73, artigo 28 do Decreto nº 23569/1933. Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2022/042159-0	ERONES FERREIRA CHAVES JÚNIOR	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/074572-7	BRUNA GUILHEM PEREZ	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pela FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PONTA PORÃ - FATEP, em 30/09/2020, na cidade de Ponta Porã/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.
F2022/076306-7	LUCAS BATISTA DE BARROS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7 da Lei 5194/66 e Artigo 7 combinados ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA) Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/076350-4	LUCAS GABRIEL DELMONDES RIBEIRO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/076435-7	BRUNO SERGIO AMARAL YAMIN	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA) Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/086671-0	GUSTAVO HENRIQUE GOMES DA SILVA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 14/03/2021, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/086799-7	EDUARDO MOREIRA CORREA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/086866-7	THIAGO GALLASSI MATSUNAGA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/086976-0	JOÃO ANTONIO DE ARAUJO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as Atribuições PROVISÓRIAS do artigo 07 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, (conforme informação do CREA SP). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL
F2022/086982-5	IZABELLY CAPILLÉ BELOTO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA, combinado com o artigo 28 do Decreto 23569/33. Terá o título de Engenheira Civil.
F2022/087249-4	FLAVIO RIBEIRO BARBOSA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/087769-0	WILLIAN FERNANDO BILO DANTAS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal 23.569/33, Artigo 7º da Lei 5.194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução n.218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/087775-5	WILLIAN SANTOS SILVA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 447/2000 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO AMBIENTAL.
F2022/087799-2	RODRIGO MORAES DE SOUZA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, artigo 7º da Lei 5194/66 e artigo 7º combinado ao artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2022/087815-8	GIOVANE LOPES CORONEL	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7 da Lei 5194/66 e Artigo 7 combinados ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/087893-0	EVELLYN PATRICIA NOGUEIRA DA SILVA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/088041-1	PEDRO HENRIQUE LIMA DO COUTO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/088043-8	MARINEUSA APARECIDA DA SILVA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, em 05/10/2021, da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do parágrafo 1º do artigo 5º da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				Resolução n.1073/2016, do Confea, referentes às atribuições constantes no artigo 7º da Resolução n.218/73, atividades do artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e os artigos 28 e 29 do Decreto Federal n. 23569/33, nos termos do artigo 6º da Resolução n. 1073/2016 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.
F2022/088050-0	DIEGO RENER MELO DA COSTA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL, em 10/02/2021, na cidade de Santa Fé do Sul/SP, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei Federal n. 5.194/66, nas competências especificadas pelo artigo 7º da Resolução n. 218/73, artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/088332-1	LUCAS NATAN DA SILVA SOUSA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições Provisórias do art. 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, nas competências especificadas pelo Art. 7º da Resolução 218/1973, Art. 28 do Decreto nº 23.569/1933, conforme instruções do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2022/088351-8	MÁRCIO FRANCISCO LINO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE MATO GROSSO DO SUL - FACSUL, em 29/07/2020, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/1973 do CONFEA e, do artigo 28 do Decreto Federal 23.569/33. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/088414-0	OSMAR GILNEI GONÇALVES DE QUADROS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE DE RONDONÓPOLIS - FAR, em 10/07/2020, na cidade de Rondonópolis/MT, pelo curso de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/088445-0	EVANDRO ADELINO LUCENA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ DO RIO DE JANEIRO, em 20/11/2021, polo da cidade de Campo Grande-MS, pelo curso EAD de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/088553-7	FRANCIELE SILVA GOULART	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 13/12/2018, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/088576-6	JAIME MERCEDES LEITE COSTA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/088984-2	NYARA ALVES DOS SANTOS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/088990-7	JHESSICA CRISTINY HENRIQUE SANTA CRUZ	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 14/04/2022, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.
F2022/089491-9	GEANDRA FIGUEIREDO WELTER	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25º da Resolução nº 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil.
F2022/089503-6	NATÁLIA RODRIGUES LONGO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25º da Resolução nº 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.
F2022/089548-6	RONNY DA CONCEIÇÃO MARTINS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/089604-0	LEONARDO BARBOSA DA SILVA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 14/04/2021, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil
F2022/090014-5	RENAN JERONIMO LOPES	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 03/05/2021, na cidade de Campo Grande-MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/090546-5	FELIPE FERREIRA RODRIGUES DE SOUSA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Decreto Federal nº 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal nº 5.194/1966 - Art. 7º (possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28º do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea), Resolução do Confea nº 218/1973 - Art. 7º (informação do CREA - PR). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/090602-0	RODRIGO CRISTIANO FERREIRA DA SILVA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Res. n. 218/1973 do CONFEA, inerentes ao desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, sistema de transportes, pistas de rolamentos, barragens; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos. Restrições das seguintes atividades: estradas, aeroportos; portos, rios, canais, diques e georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos. No tocante ao abastecimento de água e de saneamento, deverão ser restritos estudos, programas, relatórios, planos e projetos de saneamento ambiental, saneamento básico (à exceção de drenagem urbana, redes coletoras de esgoto, projetos de gerenciamento de resíduos sólidos de construção civil e sistemas de distribuição de água) e estudos ambientais. Terá o título de Engenheiro Civil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/091730-7	DIOGO PASQUALI GUEDIN	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/092044-8	MARIANA PAIVA BARRIOS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/092140-1	ALEKSANDER DE JESUS RÊGO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/092303-0	LUÍSA SACHETIN FONTOURA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66, artigo 7º combinado com o artigo 25º da Resolução nº 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.
F2022/075800-4	CESAR THADEU MORAES DE ALENCAR	Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino)	INDEFERIDO	Diante do exposto, considerando que não foram satisfeitas as exigências legais, sou de PARECER pelo DEFERIMENTO da CONCESSÃO do desconto de 90% (noventa por cento) no valor da ANUIDADE do CREA-MS ao Profissional em epígrafe, a partir de 2º de janeiro de 2026, quando o profissional vai completar 35 anos de registro.
F2022/087124-2	GUSTAVO ENÉAS ZIOLKOWSKI	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.: 111486594 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil GUSTAVO ENÉAS ZIOLKOWSKI, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/087683-0	LUAN LUCAS DE ARAÚJO DA SILVA	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.: 1320200062331 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil LUAN LUCAS DE ARAUJO DA SILVA, CPF. 033.950.181-21, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
F2022/087909-0	MARIO ANTONELI PENTEADO	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 11446905, ART n. 1320170082666 e ART n. 1320170024966 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Eng. Civil MARIO ANTONELI PENTEADO, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
F2022/087981-2	STHANLLEY YASSUNORI FUJITA	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.:1320210068722 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil STHANLLEY YASSNORI FUJITA, CPF. 059.201.041-47, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. OBS. O DAR deverá emitir a Certidão da empresa com Restrição a Engenharia Civil.
F2022/088711-4	PAULA DIAS GALLI	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão da profissional Eng ^a . Civil PAULA DIAS GALLI de responsabilidade técnica pela empresa LF PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, bem como, a baixa da ART n. 1320210121763.
F2022/089716-0	GUSTAVO OLIVEIRA FURQUIM	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº 1320200040196 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil GUSTAVO OLIVEIRA FURQUIM, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela empresa em epígrafe, perante este Conselho.
F2022/089770-5	JOSE NASCIMENTO DA SILVA SOBRINHO	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº 11389306 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA SOBRINHO, pelo desempenho de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				cargo ou função técnica pela empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, por determinar ao DAR para NOTIFICAR a empresa NSX SERVIÇOS LTDA - ME, para apresentar NOVO Responsável técnico com atribuições condizentes com o seu objetivo social, no prazo de 10 dias, sob pena de CANCELAMENTO do REGISTRO da EMPRESA, neste Conselho.
F2022/090035-8	ANTÔNIO MÖLLER MALHEIROS	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº 1320200107460 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ANTÔNIO MOLLER MALHEIROS, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela pessoa jurídica em epígrafe, perante este Conselho.
F2022/090506-6	LAIARA SOMMER FERREIRA BRANDAO	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº 1320180007535 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil LAIARA SOMMER FERREIRA BRANDÃO, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, por determinar ao DAR para NOTIFICAR a Empresa LOURENÇO DE PAIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, para apresentar NOVO Responsável técnico com atribuições condizentes com o seu objetivo social, no prazo de 10 dias, sob pena de CANCELAMENTO do REGISTRO da EMPRESA, neste Conselho.
F2022/090784-0	AMANDA RODRIGUES MARQUES	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº 1320200040190 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil AMANDA RODRIGUES MARQUES, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela empresa em epígrafe, perante este Conselho.
F2022/090785-9	GUSTAVO OLIVEIRA FURQUIM	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº 1320200040196 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil GUSTAVO OLIVEIRA FURQUIM, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela empresa em epígrafe, perante este Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

J2019/015451-3	CONSTRUTERRA CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS	Exclusão de Responsável Técnico	INDEFERIDO	Conforme consulta ao sistema, o profissional apresentou requerimento pedindo a Exclusão da empresa, conforme Prot. F2019/114292-6 em 05/12/2019. Sendo deferido em 05/12/2019. Considerando que em 18/04/2024, teve o retorno da Diligencia do DJU, com o Parecer 027/2022-DJU Considerando o acima exposto somos pelo indeferimento da solicitação da empresa visto, que a solicitação já foi deliberada em 05/12/2019.
J2021/234720-3	MPE ENGENHARIA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da AR e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/053378-9	MCD CONSTRUTORA LTDA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº 11634910 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ALEXANDRE ROSA DE ALMEIDA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela pessoa jurídica em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/053455-6	GMG CONSTRUTORA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/073629-9	ETEL ESTUDOS TECNICOS	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's e profissionais acima citados, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/075719-9	METALÚRGICA E SERRALHERIA SÃO PAULO	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/076438-1	2WL ENGENHARIA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART e EXCLUSÃO do profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

J2022/076440-3	2WL ENGENHARIA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART e EXCLUSÃO do profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho
J2022/087569-8	IMPACTO PRESTADORA E SERVIÇOS LTDA.	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/088173-6	I.M SERVIÇOS	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.1320170035057 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil EDERSON SANTOS DE OLIVEIRA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/088315-1	CONSTRUTORA PLANALTO	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Civil BRAULIO ANDRE AVELINO JUNIOR do quadro técnico, e a baixa da ART n. 1320190095768.
J2022/088753-0	ETEL ESTUDOS TECNICOS	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Civil VALDECIR DA CRUZ FERRAZ do quadro técnico, e a baixa da ART n. 1320200119015.
J2022/088964-8	CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n. 1320180000596 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil UBALDINO LEAL FONTOURA JUNIOR, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/088978-8	ARTEFATOS DE CONCRETOS PAULISTA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/089699-7	PAVFLEX ASFALTO E COMÉRCIO	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n° 1320200067464 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil VALDINEI CARBONARI - ART n° 1320200067464,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				pelo desempenho de cargo ou função técnica pela pessoa jurídica em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/090507-4	E. A. L. DE PAIVA IMÓVEIS	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da BAIXA da Responsabilidade Técnica da da Engenheira Civil LAIRA SOMMER FERREIRA BRANDÃO - ART nº 1320180007535, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela pessoa jurídica em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/090830-8	BTG EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº 11613244 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JORGE AUGUSTO CASSANELLI, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela pessoa jurídica em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/090929-0	TECOL TECNOLOGIA ENGENHARIA E CONST LTDA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº 11553748 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ADANS DAGNER AMARAL VICHETE, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela pessoa jurídica em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/091083-3	FABIO TAFURI CRUZ ENGENHARIA PROJETOS E SOLUÇÕES	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº 1320200063507 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Controle e Automação e Tecnólogo em Construção Civil – Edificações LEANDRO RIEDNER, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela pessoa jurídica em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/091347-6	STRUTURAR ENGENHARIA AMBIENTAL	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº 1320180029195 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental LUCAS MENEGHETTI CARROMEU, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela pessoa jurídica em epígrafe, perante este Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/076444-6	RUTIELI WILCHEN DA SILVA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/1989 do Confea, para exercício das atividades 06 a 18 do § 1º do Art. 5º da Resolução n. 1.073/16 do Confea. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Design de Interiores, conforme Lei nº 13.369/2016: Planejar e projetar espaços internos, visando o conforto, a estética, a saúde e a segurança dos usuários. Não possuem atribuições para desenvolverem projetos arquitetônicos, somente desenho técnico (Layout), e não possuem atribuições para atividades na área estrutural. (Conforme Decisão Plenária 185/2022) Terá título de TECNOLOGA EM DESIGN DE INTERIORES (Código 112-18-00).
F2022/087181-1	GUILHERME DE SOUZA MARQUES	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais e em face de sentença proferida pela 4ª Vara Federal de Campo Grande nos autos n. 5002591-66.2020.4.03.600, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/087497-7	NEIVACI FOLLE NARCIZO	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/1989 do Confea, para exercício das atividades 06 a 18 do § 1º do Art. 5º da Resolução n. 1.073/16 do Confea. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Design de Interiores, conforme Lei nº 13.369/2016: Planejar e projetar espaços internos, visando o conforto, a estética, a saúde e a segurança dos usuários. Não possuem atribuições para desenvolverem projetos arquitetônicos, somente desenho técnico (Layout), e não possuem atribuições para atividades na área estrutural. (Conforme Decisão Plenária 185/2022) Terá título de TECNOLOGO EM DESIGN DE INTERIORES (Código 112-18-00).
F2022/087857-3	JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/1989 do Confea, para exercício das atividades 06 a 18 do § 1º do Art. 5º da Resolução n. 1.073/16 do Confea. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Design de Interiores, conforme Lei nº 13.369/2016: Planejar e projetar espaços internos, visando o conforto, a estética, a saúde e a segurança dos usuários. Não possuem atribuições para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				desenvolverem projetos arquitetônicos, somente desenho técnico (Layout), e não possuem atribuições para atividades na área estrutural. (Conforme Decisão Plenária 185/2022) Terá título de TECNOLOGO EM DESIGN DE INTERIORES (Código 112-18-00).
J2022/052884-0	REPLAN	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil LUIS GUSTAVO SILVA INACIO como responsável técnico, ART n. 1320220008488.
J2022/053235-9	AXIA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS & PERÍCIAS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil LUIZ GUSTAVO VOLCE - CREA MS 19170/D - ART N. 1320220010835, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/076303-2	FORTES ENGENHARIA LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil JOÃO PAULO BRUNO FARIA-ART n. 1320220010818, Engenheiro Civil Tiago Donatoni-ART n. 1320220010826 e do Engenheiro Civil LEANDRO ALVARENGA VIEIRA-ART n. 1320220052939, como Responsáveis Técnicos, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/076450-0	AVENIDA PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA-ME	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil GEOVANI SOARES DE LANA - CREA MS 67469/D - ART N. 1320220033035, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/087157-9	LBM ENGENHARIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil GABRIEL PAULINO BRANDÃO MACHADO - CREA MS 64253/D - ART N. 1320220037621, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

J2022/087175-7	AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil CARLOS HENRIQUE BATISTA VIDEIRA - CREA MS 66306/D - ART N. 1320220035945, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/087562-0	FENIX CONSTRUTORA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil PEDRO EDSON DE SOUSA - CREA MS 4928/D - ART N. 1320220030665, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/087564-7	JORGE SAKAMOTO FILHO	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil ADEMIR RUELLA JUNIOR- CREA MS 61620/D - ART N. 1320220040123. Como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/088036-5	JPM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Ambiental DANIEL JOSÉ DA SILVA FILHO-ART n. 1320220042834, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA AMBIENTAL.
J2022/088038-1	G & K CONSTRUCOES	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil WILLIAN DELGADO como responsável técnico, ART n. 1320220034390.
J2022/088679-7	IELZIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Jorge Leandro dos Santos Junior-ART n. 1320220045436, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

J2022/088812-9	PRODUZZA CONSTRUÇÕES	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil BRAZ DE ARRUDA TORREZAN como responsável técnico, ART n. 1320220044918.
J2022/088816-1	PRODUZZA CONSTRUÇÕES	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil ALEX DE MELLO OSHIRO como responsável técnico, ART n. 1320220044922.
J2022/088864-1	CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil FLAVIANA BARBOSA SOUSA-ART n. 1320220029849, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/088889-7	PRESERV CONSTRUÇÕES E MONTAGENS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil IZAQUE BENTO DA SILVA-ART n.1320220031932, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/088949-4	MARKIZE CONSTRUTORA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil JOHN ANDERSEN COSTA SANTOS - CREA MS 66030/D - ART N. 132022046756, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/089258-4	A A RUPP ENGENHARIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil DÉCIO MALTA DA SILVA - ART nº 1320220045788, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/089475-7	AC7 COMÉRCIO E SERVIÇOS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Eng ^a . Civil DENIZE ASSIS ARGUELHO como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				responsável técnico, ART n. 1320220049978.
J2022/089516-8	NACIONAL PRESTADORA DE SERVIÇOS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil PAULO BRUM SANT ANA-ART n. 1320220050213, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/090048-0	CLÁSSICA COMÉRCIO E DECORAÇÕES	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil JOSÉ ROBERTO SODRÉ - ART n° 1320220045687, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/090058-7	PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil GUSTAVO KINOSHITA BACARIN - ART n° 1320220050844, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/090072-2	FR CONSTRUÇÃO LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil RAFAEL ZAFALON PENTEADO - CREA MS 67545/D - ART N. 1320220046816, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/090224-5	NOSDE	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil RUBENS M. MEDEIROS - CREA PR 144564/D - ART N. 1320220052696, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL
J2022/090395-0	AM CONSTRUTORA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ANTHONY DA SILVA, CREA MS 63556/D - ART n°: 1320220051297, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

J2022/090650-0	WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil ANTONIO FLAVIO PINHO ALVES - ART nº 1320220053989, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/090651-8	WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil LUIS PAULO SANCHES - CREA PR 176159 - ART N. 1320220053991, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/090886-3	EPF GEOTECNIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil CLAYTON HENRIQUE DALLA CORT NASCIMENTO - ART nº 1320220051396, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/091527-4	NOROMIX CONCRETO LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil ANDRE HIRATSUKA como responsável técnico, ART n. 1320220056654.
J2022/091756-0	ALO PONTES	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil JOÃO GUALBERTO DE MORAES BRASIL - ART nº 1320220002328, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/091923-7	BM CONSTRUTORA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil ARNALDO SANTIAGO - ART nº 1320220058172, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

J2022/092160-6	ASFALTEC	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil HELIO ESBIZARO NETO como responsável técnico, ART n. 1320220059516.
J2022/092372-2	CTR IPE	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Ambiental e Civil JORGE JUSTI JUNIOR - ART nº 1320220057851, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar nas Áreas das ENGENHARIA AMBIENTAL E CIVIL.
J2022/092388-9	VIPOSA S.A	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil GABRIEL VEIGA ROCHA - ART nº 1320220034063, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
F2022/076498-5	SILVIA ERIKA ANTUNES DITTMAR	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/086868-3	LORENA ALBUQUERQUE ZANANDREIS	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/087006-8	ARLEY CABREIRA JUNIOR	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que o referido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/087786-0	EDILAINÉ PEREIRA DE ANDRADE	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/089459-5	HEITOR FREIRE RIBEIRO	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o mesmo solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo CREA-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/089747-0	RAFAEL DE CARVALHO ELLER	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/089780-2	LORRAYNY NAYAD BARBOSA DO NASCIMENTO	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/089784-5	JOSE HENRIQUE PAES DE BARROS	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/090774-3	CLÁUDIO ADRIANO BULLA PAWLINA	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33º da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33º da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/092005-7	RICARDO ANDRADE DE ALENCAR RODI	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o mesmo solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo CREA-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.
J2022/087628-7	E G D ENGENHARIA LTDA	Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil THIAGO CARDOZO JUNIOR, CREA SP 5070094364 - ART nº: 1320220029526 para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/086875-6	IURY DE JESUS PERRUPATO	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/087348-2	TIAGO HENRIQUE PALHETA NERY DA SILVA	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução nº 447/2000 do CONFEA, Terá título de ENGENHEIRO AMBIENTAL.
F2022/089293-2	ANDREZA SANTANA MOREIRA	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da Reabilitação do Registro Definitivo da interessada, que terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheira Civil.
F2021/185259-1	MÉLANY ESTEVÃO BARBOSA SOARES MEIRELES	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/040705-8	MURILO DOMINATO MIGLIOLI	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução 447/2000 do CONFEA. Terá o Título de ENGENHEIRO AMBIENTAL- Cod: 111-01-00
F2022/052892-0	RAQUEL INÁCIA COSTA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as "Atribuições previstas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea"(Conforme Atribuições do CREA SP). Terá o título de Engenheira Civil.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

F2022/053406-8	MARCIO ALBERTO VITORINO	Registro	DEFERIDO	Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).
F2022/053482-3	CESAR HENRIQUE PEREIRA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194/66 nas competências definidas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, letras a, b, c, d, e, f, h, i, j, k, do artigo 28º, do Decreto Federal nº 23.569/33. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/063606-5	ANDREZA MANGUEIRA DA SILVA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33. Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/074100-4	ABNER HEIDERICH NETTO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do ART. 7 DA LEI Nº 5.194/66, ART. 28 DO DECRETO FEDERAL Nº 23.569/33 e ART. 7º COMBINADO COM O ART. 25º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA (CONSOLIDADAS NA RESOLUÇÃO 1.048/13 DO CONFEA), conforme instruções do Crea-MT. Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2022/074918-8	BRUNO LIMA DA COSTA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe terá as atribuições do artigo 7º da Resolução nº: 218/73 do Confea, por força de sentença proferida pela 4ª Vara Federal de Campo Grande nos autos n. 5002591-66.2020.4.03.600 Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/075607-9	RENATA NAYARA DE SOUZA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil.
F2022/075756-3	RICK TAVARES CHAVES	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/075889-6	JOÃO PAULO OTTONELLI	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/076360-1	JENIFER TAINÁ DO NASCIMENTO ORTIZ	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194/66 nas competências definidas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, letras a, b, c, d, e, f, h, i, j, k, do artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33. Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/076455-1	DIOGO FERNANDES RAMOS GAETA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições provisórias da Resolução nº: 447/2000 do Confea, conforme instruções do CREA-SP. Terá o Título de Engenheira Ambiental – código: 111.01.00
F2022/076482-9	GUSTAVO DE LIMA RIBEIRO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 7º da Lei n. 5194/66 nas competências definidas pelo art. 7º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA, letras a, b, c, d, e, f, h, i, j, k, do artigo 28, do Decreto Federal 23569/33, de acordo com as instruções do CREA-SP. Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2022/086669-9	BRUNA CAROLINA CÊ	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/086747-4	HECTOR LUIZ WILDNER FACIN DA SILVA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro PROVISORIO do interessado, que terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/086826-8	ERIK LUIS BALDEON CRUZ	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL
F2022/086831-4	LUIZ WAGNER CABALERO DE SOUZA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/086856-0	JOÃO VICTOR ALVES DA SILVA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL
F2022/086865-9	LETÍCIA RODRIGUES VILANOVA	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 17/03/2022, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.
F2022/086953-1	TIAGO HENRIQUE DE FREITAS	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro PROVISÓRIO do interessado, que terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/087118-8	FELIPE DE SOUZA FERREIRA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, artigo 7º da Lei 5194/66 e artigo 7º combinado ao artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/087127-7	JOSE VICTOR ALMEIDA DE LA PUENTE	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2022/087159-5	ROBIN ANDREAZZI BARBOSA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro PROVISÓRIO do interessado, que terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/087185-4	EZEQUIEL DA SILVA SILVESTRE	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Parágrafo 1º do art. 5º da Res. 1.073/2016, do Confea, referentes às atribuições constantes no art. 7º da Res. 218/73, atividades do art. 7º da Lei nº 5.194/66 e os artigos 28º e 29º do Decreto 23.569/33, nos termos do art. 6º da Res. 1.073/2016. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/087199-4	KELVENS ROLON PEREYRA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/087252-4	VINÍCIUS VALLE TOSTES DA FONSECA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/087331-8	JOÃO VITOR MARCUZZO MORAES	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Lei 5.194/66, Artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA e Artigos 28 e 29 do Decreto Federal n. 23569/1933, exceto Urbanismo (mediante análise de histórico). Valido para alunos que já ingressaram ou vierem a se ingressar até 31/12/2018, conforme instruções do Crea-GO. Terá título de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/087415-2	RONALDO VINICIUS DE SOUZA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro DEFINITIVO do interessado, que terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/087460-8	ESTELA DEJANE PIESANTI RODRIGUES	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil.
F2022/087669-4	RODOLFO FERREIRA MARTINS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/087671-6	FABIULLA CAMARGO BOFFE	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL
F2022/087700-3	BEATRIZ BARBOSA SILVA	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomada pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, em 03/03/2022, na cidade de Dourados-MS, no curso de ENGENHARIA AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n. 447/2000 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Ambiental.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/087710-0	MATHEUS VICTOR FERREIRA BARBOSA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/087774-7	VINICIUS COLMAN MACIEL	Registro	DEFERIDO	Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).
F2022/087801-8	DOUGLAS SOUSA TOSTA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRA CIVIL
F2022/087842-5	WENDERSON AMARAL SOUSA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe terá as atribuições do artigo 7º da Resolução nº: 218/73 do Confea, por força de sentença proferida pela 4ª Vara Federal de Campo Grande nos autos n. 5002591-66.2020.4.03.600 Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/087846-8	DIOENES CUSTODIO DA SILVA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições da Resolução do Confea n.º 313/1986 - Art. 3º, exceto as alíneas 1, 2, 4, 5, 6 e 7; Resolução do Confea n.º 313/1986 - Art. 4º, de acordo com as instruções do Crea-PR. Terá o Título de Tecnólogo em Gestão Ambiental.
F2022/087902-2	LUANA CRISTINA HONÓRIO DA SILVA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro PROVISÓRIO do interessado, que terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/087959-6	LUCIANO SOARES DE ARRUDA	Registro	DEFERIDO	Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				CONFEA)
F2022/087983-9	VITOR HUGO LEMOS PEREIRA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/087985-5	JOÃO PAULO TEIXEIRA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução 447, de 2000 do Confea. Artigo 1º da Resolução nº 310, de 1986, do Confea, referentes a: sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental. - Decisão Nº: PL-0090/2021 do Confea. Terá o título de ENGENHEIRO AMBIENTAL cóg. 111-01-00
F2022/088046-2	NELSON DAVIDSON DOS SANTOS MALVEIRA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 do Confea e artigo 28 do Decreto federal 23569/33. Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/088049-7	MARIANA MAZARIM DA COSTA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com o artigo 28º do Decreto nº 23.569/33. Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/088058-6	VINICIUS ROSA FERNANDES	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/088149-3	BRUNO DE MATOS CAVALHEIRO PITTHAN	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou grau pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 24/01/2022, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/088156-6	FELIPE TAVARES BEVILÁQUA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2022/088310-0	NATALIA LOUREIRO NUNES	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n.º 5.194/66 nas competências definidas pelo artigo 7º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA, letras a, b, c, d, e, f, h, i, j, k, do artigo 28º, do Decreto Federal n.º 23.569/33. Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/088372-0	LUCIANA DA SILVA SANTOS	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n.º 23.569/33, Artigo 7º da Lei n.º 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n.º 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/088450-6	EDUARDO SOUZA LOPES	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições da Resolução n.º 447/00 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO AMBIENTAL.
F2022/088479-4	BRUNO VINICIUS RIBEIRO CUSTODIO	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou grau pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 24/01/2022, na cidade de Dourados-MS,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/088652-5	DOUGLAS RODRIGUES DO NASCIMENTO	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/088778-5	LUIS FELIPE DA SILVA MARCELINO	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2022/088787-4	AMANDA PRISCILA MIQUELOTI DA SILVA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/088846-3	LEONARDO RODRIGUES DANTAS	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/088917-6	PRISCILA AGUAYO SOARES	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/089234-7	HEVERTON ALMEIDA DE CARVALHO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/089322-0	FELIPE MARIANO ZANDONA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/089390-4	NÁDIA RIBEIRO DE SOUZA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Lei nº 5194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1073, de 2016 (1 a 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no art. 2º da Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000, do Confea. Terá o título de ENGENHEIRA AMBIENTAL.
F2022/089433-1	LETÍCIA KISZEWSKI RIBEIRO BORGES	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/089448-0	CAMILA ROCHA SCALCO	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/089506-0	ANA CAROLINA GONÇALVES GODOI	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/089507-9	BEATRIZ DAROLD REBOUÇAS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/089543-5	MARCIO JOSÉ ANGELOZI	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, artigo 7º da Lei 5194/66 e artigo 7º combinado ao artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2022/089752-7	ACÁCIO BARBOSA DE SOUZA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/089920-1	DIÓGENES FERREIRA RESENDE GOMES	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/089997-0	ALINY FERRAZ SILVA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/090179-6	EDVÂNIA JANUÁRIO DE MENEZES	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/090457-4	SILVIO RODRIGUES DE LIMA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais e em face de sentença proferida pela 4ª Vara Federal de Campo Grande nos autos n. 5002591-66.2020.4.03.600, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/090568-6	GILTON GONÇALOS AZEVEDO	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/090654-2	MATEUS FONSECA SILVA	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 17/02/2022, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/090691-7	FERNANDA ELY LIMA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resoluções nº: 447/2000 do Confea. Terá o Título de Engenheira Ambiental – código: 111.01.00
F2022/090885-5	RONALDO AZAMBUJA BATISTA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das Resoluções n. 310/1986 e 447/2000 ambas do CONFEA, exceto para atividades de Recursos Naturais Renováveis. Terá o Título de Engenheiro Sanitarista e Ambiental.
F2022/090927-4	MARIA CAROLINA QUINTINO DE MORAIS	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições das Resoluções nº 310/86 e nº 447/00, ambas do CONFEA, exceto para atividades de Recursos Naturais Renováveis. Terá o título de ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/091869-9	SANDY TAMARA DA SILVA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições do Decreto Federal n.º 23.569/1933 - Art. 28º; Lei Federal n.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea n.º 218/1973 - Art. 7º. Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/087622-8	CARLOS EDUARDO FLORES URBANO	Registro de ART a Posteriori	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro "a posteriori" da ART n.º 1320210040553, com posterior registro do Atestado Técnico apresentado, em nome do profissional Engenheiro Civil CARLOS EDUARDO FLORES URBANO.
F2022/088786-6	RENATO CALDERARO DE FRANÇA LOPES	Registro de ART a Posteriori	DEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro "a posteriori" da ART n.º 1320220042040, em nome do profissional Engenheiro Civil RENATO CALDERARO DE FRANÇA LOPES.
F2022/090529-5	ALEXANDRE LUIZ BRAGA DE SOUZA	Registro de ART a Posteriori	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da ART.1320220054018 á posteriori, a Baixa e o Registro do referido Atestado.
F2022/091483-9	MURILO AMARAL CARVALHO	Registro de ART a Posteriori	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO, da ART á posteriori da ART.1320220056854, sua baixa e o Registro do referido Atestado.
F2021/176075-1	RAIANE LEITE LOPES	Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro do atestado de capacidade técnica emitido pela Intercement Brasil S A, composto de uma folha.
F2022/087993-6	MARCELO QUADROS	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil MARCELO QUADROS.
F2022/088880-3	FLAVIO SOUZA MARAVIESKI	Registro de Atestado	INDEFERIDO	O quantitativo da ART n. 1320210070054 diverge do quantitativo do atestado. O laudo técnico foi emitido pelo Eng. Civil Leonardo Pereira da Silva em 23/08/2017 e a ART 1320210070090 registrada em 09/07/2021. O profissional Eng. Civil Leonardo Pereira da Silva colou grau em 08/03/2018, portanto, não possuía registro em 23/08/2017. Diante do exposto, somos de parecer favorável ao indeferimento do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				registro do atestado.
F2022/090988-6	JOSE ROBERTO FRANCO MARQUES	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART'S.1320190105611, 1320200023018, 1320200039919 e 1320200055981 e o Registro do referido Atestado.
F2022/090991-6	JOSE ROBERTO FRANCO MARQUES	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART.1320170036079 e o Registro do referido Atestado.
F2022/091001-9	HENRIQUE GABAN RIBEIRO	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART.1320200041104 e o Registro do referido Atestado.
F2022/092068-5	ROBERTO ARCANGELO	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil ROBERTO ARCANGELO.
F2022/092079-0	ROBERTO ARCANGELO	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil ROBERTO ARCANGELO.
F2022/092138-0	ELLEN CRISTINA SALAZAR	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil ELLEN CRISTINA SALAZAR.
F2022/092139-8	ELLEN CRISTINA SALAZAR	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil ELLEN CRISTINA SALAZAR.
J2021/212758-0	IMPACTO CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil HARLEY RODRIGUES, CREA SP 5062386200 - ART nº: 1320210106444, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

J2022/074050-4	PRUMMO ARQUITETURA E ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Rodrigo de Azevedo Marques, ART n. 1320220020295.
J2022/086528-5	T.A EMPREITERA DE MÃO DE OBRA LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil PAULO HENRIQUE BRAGA SANTIAGO, CREA MG 147572 - ART nº: 1320220051213 para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/086667-2	TAO CONSTRUTORA LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JOSEMAR LUIS MARCON, CREA PR 30813 - ART nº: 1320220034038 para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/086902-7	MENEZES & RIBAS	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, ENGENHARIA ELETRÔNICA, CARTOGRAFIA, GEODESIA e GEOLOGIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil WELLINGTON MENEZES RIBAS-ART n. 1320220035932.
J2022/087068-8	BM STEEL AGRONEGÓCIO	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheira Civil FERNANDA HECK SCHNEIDER, CREA PR 166706 - ART nº:1320220035340 para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/087093-9	YANO ESTRUTURAS METALICAS	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil MARCOS FERNANDO, CREA PR 96184/D - ART nº: 1320220048396 para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

J2022/087095-5	ESTAQ-SONDAGENS E FUNDACOES	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil NORTON ALBRECHT QUITES, CREA RS 128961/D - ART nº: 1320220039427 para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/087439-0	GEONATUZ ASSESSORIA AMBIENTAL	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Sanitária e Ambiental BRUNA PEIXOTO DA FONSECA, CREA MS 11535 /D - ART nº: 1320220019543, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL.
J2022/087760-7	ECOSFORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE GALPÕES PRÉ MOLDADOS LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil WARLEY GERALDO GUTTERRES, CREA MS18072/D - ART nº: 1320220042625, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/087783-6	SALTO MAIOR EMPREENDIMENTOS	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro sob a responsabilidade técnica da Engª Civil Vânia Silva de lima Voltattorni, ART n. 1320220039921.
J2022/087999-5	ALLONDA AMBIENTAL SA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica dos profissionais acima citados da ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL.
J2022/088413-1	AÇO BOM ALTERNATIVA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil WILLIAN DELGADO, ART n. 1320220043527.
J2022/088599-5	JM CONSTRUTORA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Matheus da Cunha Neves, ART n. 1320220047546.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

J2022/088671-1	PARIZOTTO EMPREENDIMENTOS	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade do Eng. Civil GUILHERME ENRICO CASTILHO, ART n. 1320220046782.
J2022/088995-8	JFR CONSTRUTORA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO na área de AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil João Franco da Rocha-ART n. 1320220048677.
J2022/089399-8	CONSTRULAR COMÉRCIO E EDIFICAÇÕES	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil NILTON PEREIRA VARGAS, ART n. 1320220048621.
J2022/089551-6	MAGNO A. PEREIRA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Magno Aparecido Pereira Marciano, ART n. 1320220049514, no âmbito da engenharia civil. A administração técnica da empresa somente poderá ser exercida pelo sócio Magno Aparecido Pereira Marciano.
J2022/089571-0	GRETA CONSTRUTORA LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil JOÃO GUALBERTO DE MORAES BRASIL, ART n. 1320220049803.
J2022/089688-1	ECOTIJO	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil CARLOS ZANIN DE ALMEIDA - ART nº 1320220050722.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

J2022/089713-6	Z.A. CONSTRUCAO CIVIL	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil LUCAS HENRIQUE SILVA SANTOS - ART nº 1320220046608.
J2022/089946-5	A & M ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA CIVIL E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, ENGENHARIA ELETRÔNICA, ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA MECÂNICA e AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Ricardo Alvarez-ART n. 1320220052061.
J2022/089998-8	CRIAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Gilson de Freitas Arruda -ART n. 1320220052199
J2022/090096-0	ENGCONS CONSTRUTORA E ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Lucas Hoff Araujo, ART n. 1320220055607.
J2022/090187-7	G5 ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO dos Profissionais Engenheiro Civil GIOVANNI CARVALHO MARQUESI-ART n. 1320220050805, Engenheiro Civil WILSON SOARES JUNIOR-ART n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				1320220050789, Engenheiro Civil JOAQUIM MONTEIRO GARCEZ DUARTE-ART n. 1320220050851 e Engenheiro Civil VICTOR RAFAEL GALVAN LIEVANO-ART n. 132022005083, como Responsáveis Técnicos, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO nas áreas DE AGRONOMIA, AGRIMENSURA, GEOLOGIA, CARTOGRAFIA, GEOGRÁFIA, GEODÉSIA, GEOLOGIA E GEOFÍSICA.
J2022/090211-3	QUALITY MEDICINA DO TRABALHO	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA de SEGURANÇA DO TRABALHO, sob a Responsabilidade Técnica do ENGENHEIRO AMBIENTAL e ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO EDUARDO MONTEIRO DA ROCHA-ART-1320220052985.
J2022/090311-0	CONSTRUTORA CONFIANÇA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA METALÚRGICA, ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, ENGENHARIA MECÂNICA, ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E GEOLOGIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil BRUNO JANUÁRIO MACIEL-ART n.1320220051965.
J2022/090444-2	ENGEMARKO PRE-MOLDADOS LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil e Tecnólogo em Construção Civil ADRIANO WUTKE - ART n° 1320220052361.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

J2022/090578-3	RIO DA PRATA PROJETOS E CONSTRUÇÕES	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil CARLOS ALBERTO BUENO DE OLIVEIRA - ART nº 1320220053547.
J2022/090685-2	EQUILIBRIUM AUDITORIA, PERICIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental LUCAS MENEGHETTI CARROMEU-ART n. 1320220056422.
J2022/090744-1	ENACON ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil LUIS AFONSO FERREIRA SOTO - ART nº 1320220053457, com restrições as seguintes atividades: Paisagismo, Instalação e manutenção: de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração, construção de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, inclusive o serviço de eletrificação rural, Serviços de cartografia e geodesia.
J2022/090813-8	NOVATEC GESTÃO EM SERVIÇOS	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA ELETRÔNICA, ENGENHARIA MECÂNICA, ENGENHARIA CIVIL E AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Sanitarista e Ambiental LAIS SILVA VASCONCELOS-ART



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

J2022/090910-0	THIAGO MAGANHA DA SILVA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	n.1320220056887. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil THIAGO MAGANHA DA SILVA-ART n. 1320220055286.
J2022/091039-6	ATIVOS ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil NIVALDO LIMA DA SILVA JUNIOR, CREA GO 14254 - ART nº: 1320220054743 para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/092148-7	CONSTRUTORA DESTAK	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil KENNEDER MARTINS FLORES – ART nº 1320220057945, com restrição as atividades das Áreas da Engenharia Mecânica e Agronomia.
J2022/092220-3	RMB ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica dos Engenheiros Civis RENATA ORENHA MATOS BRITES - ART nº 1320220059960 e GILSON DE MATOS BRITES – ART nº 1320220060178, com restrição as atividades da Engenharia Elétrica.
J2022/092495-8	AU2 ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil LUCAS ANTONIO DA SILVA JUNIOR - ART nº 1320220060597.
J2022/092524-5	VALIENTE ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil EMERSON DA SILVA PAIVA VALIENTE - ART nº 1320220061069, com restrição as atividades da Engenharia Mecânica.
J2022/075407-6	CONSÓRCIO SUPERVISOR CORUMBA	Registro de Pessoa Jurídica – Consórcio	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada atende as exigências legais da Resolução nº 444/2000 do Confea, manifestamos FAVORÁVEL ao Registro neste Conselho do CONSÓRCIO SUPERVISOR CORUMBÁ, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil CRISTIANO COSTA SOUZA - ART nº 1320220024879.
F2022/073848-8	IGOR MARCEL ANDREU	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Diante do exposto e atendido as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação do Engenheiro Ambiental Rogério Corsini de Carvalho de extensão de atribuição profissional específica, para a seguinte atividade: Responsabilidade Técnica e realização de serviços relacionados à solicitação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para poços tubulares profundos, serviços estes referentes a teste de bombeamento e recuperação, elaboração de perfis geológicos e construtivos de poços existentes, com base em informações oriundas de empresas perfuradora de poços ou através de aferição local, no caso de poços anteriores a regulamentação da outorga; Deliberamos ainda por determinar ao DAR – Departamento de Atendimento e Registro que a extensão de atribuição das atividades requeridas deve constar na Certidão de Registro de Pessoa Física do profissional interessado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/073848-8	IGOR MARCEL ANDREU	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Diante do exposto e atendido as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação do Engenheiro Ambiental Rogério Corsini de Carvalho de extensão de atribuição profissional específica, para a seguinte atividade: Responsabilidade Técnica e realização de serviços relacionados à solicitação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para poços tubulares profundos, serviços estes referentes a teste de bombeamento e recuperação, elaboração de perfis geológicos e construtivos de poços existentes, com base em informações oriundas de empresas perfuradora de poços ou através de aferição local, no caso de poços anteriores a regulamentação da outorga; Deliberamos ainda por determinar ao DAR – Departamento de Atendimento e Registro que a extensão de atribuição das atividades requeridas deve constar na Certidão de Registro de Pessoa Física do profissional interessado.
F2022/074166-7	DIARLING GONSALVES DA SILVA	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do PEDIDO de REVISÃO de ATRIBUIÇÕES apresentado pelo INTERESSADO, perante este Conselho, sendo-lhe concedidas anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS e a extensão das atribuições dos itens a, b, c, d, e, f da Decisão PL 2087/2004 do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução n. 1073/2016 do Confea.
F2022/086922-1	LORENA AVELINA ROJAS GUTIERREZ	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do PEDIDO de REVISÃO de ATRIBUIÇÕES apresentado pela Profissional Interessada, perante este Conselho, sendo-lhe concedida anotação do Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Urbanos e Rurais e a extensão das atribuições de georreferenciamento de imóveis rurais para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis RURAIS para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR conforme estabelecido na PL 2087/04 do CONFEA, atendendo a Lei 10.267, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				28 de agosto de 2001, conforme instruções do Crea-PR.
F2022/087320-2	GUILHERME WILHELM	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Diante do exposto manifestamos por informar ao interessado que para a atividade de SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS – SPDA, o profissional NÃO possui em seu histórico escolar a disciplina correspondente; bem como a atividade de instalações elétricas em alta tensão não são afetas ao profissional da modalidade civil da engenharia. Manifestamos ainda por esclarecer que os profissionais detentores de Certificado de pós – graduação – Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho são competentes para elaborar projetos de prevenção contra incêndios e que para emissão de ATESTADO DE CONFORMIDADE DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, possui em seu histórico escolar as disciplinas de Instalações Elétricas e Sistemas Prediais, que o habilitam para a atividade.
F2022/088384-4	NELSON MÁRIO LEAL LEITE	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Diante do exposto e atendido as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação do Engenheiro Agrimensor e Tecnólogo em Edificações NELSON MARIO LEAL LEITE, para as atividades referente a pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais. Deliberamos ainda por determinar ao DAR – Departamento de Atendimento e Registro que a extensão de atribuição das atividades requeridas deve constar na Certidão de Registro de Pessoa Física do profissional interessado.
F2022/088384-4	NELSON MÁRIO LEAL LEITE	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Diante do exposto e atendido as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação do Engenheiro Agrimensor e Tecnólogo em Edificações NELSON MARIO LEAL LEITE, para as atividades referente a pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais. Deliberamos ainda por determinar ao DAR – Departamento de Atendimento e Registro que a extensão de atribuição das atividades requeridas deve constar na Certidão de Registro de Pessoa Física do profissional interessado.
J2022/076474-8	SEC2 ESTRUTURAS METÁLICAS E EQUIPAMENTOS	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				da ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, CREA SP 506055036., para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.
J2022/086609-5	PRE-VALE PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil ANESTINE AMANDA JAEGER, CREA SC 1256687 - ART nº:1320220033307. Para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.
J2022/087575-2	CENTRAL ENGENHARIA E PROJETOS AMBIENTAIS	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil E Tecnólogo em Segurança do Trabalho FABIO ALEX VELASCO CAMPOS, CREA MT 38118/D, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.
J2022/087788-7	FOR RENTAL ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ALISSON RIAN DOS SANTOS MATIAS, CREA MS 19851/D - ART nº:1320220491187, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

J2022/087971-5	COPAVEL TECH	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil RODRIGO MAGALHAES DE VASCONCELLOS BARROS, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/05/2022.
J2022/089344-0	MTECH	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do VISTO da empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil RODRIGO IYDA MOREIRA, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/12/2022, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.
J2022/089486-2	NEXT ENGENHARIA EIRELI	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do VISTO da empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil NILTON CESAR CANTARELLA, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/05/2022, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.
J2022/089538-9	TECNOFOR ENGENHARIA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do VISTO da empresa em epígrafe,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a responsabilidade técnica dos Engenheiros Cíveis: ADEMIR BENEDITO e GENARO NIVALDO DOS SANTOS, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/12/2022, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.
J2022/089616-4	G M BARRETO SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil GLEDSON MUNIZ BARRETO, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 30/05/2022.